



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 1 de 113

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	111

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 2 de 113

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI NÚMERO 2.933, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 100 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.101, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. **JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 100, da Lei Municipal nº 1.101, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 Nos projetos de parcelamento do solo (urbanismo), quando a gleba a ser urbanizada tiver superfície igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) metros quadrados, serão exigidos os percentuais mínimos de áreas para uso público conforme abaixo:

- a) **Sistema Viário: 20%** (vinte por cento) da área total da gleba, excluídas as áreas verdes e de preservação permanente;
- b) **Praças e Sistema de Lazer: 5%** (cinco por cento) da área total da gleba, sendo permitida a destinação destes espaços dentro da área permeável, desde que respeitada a legislação estadual aplicável;
- c) **Área Institucional: 5%** (cinco por cento) da área total dos lotes, vedado o formato geométrico triangular em qualquer uma de suas formas, ou seja, equilátero, isósceles ou escaleno, para facilitar o aproveitamento do município quando da construção de equipamentos públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE JULHO DE 2019.


Eng. **José Maria Candido**
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 3 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2.934, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. **José Maria Candido**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Itirapina, autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha/valor	736	2.020.000,00
Unidade orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional programática	17.512.9022.1001	Construção de dois reservatórios apoiados no Jardim do Sol
Categoria econômica	449051	Obras e instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		2.020.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE JULHO DE 2019.


Eng. **José Maria Candido**
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 4 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI NÚMERO 2.935 DE 02 DE JULHO DE 2019.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Engº. José Maria Cândido, Prefeito Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º As metas e prioridades, programas governamentais e metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas nos anexos integrantes desta lei:

Anexo IV – Programas Governamentais – Metas e Prioridades

Anexo V – Relação dos Programas Governamentais

Anexo VI – Metas Fiscais (demonstrativos: I - Metas Anuais; II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior; III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV - Evolução do Patrimônio Líquido; V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas; e VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 5 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Parágrafo Único. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, têm procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa e considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo VII - Riscos Fiscais (Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), integrante desta lei, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 6 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 7 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 8 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 9 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 10 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 12 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e se houver autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 11 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço.

Art. 22. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2020 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 12 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência de diploma legal competente.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2020, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total orçamentária fixada.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2019.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observada na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 13 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Orçamentário de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2020, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e de seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento da despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2020 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE JULHO DE 2019.



Eng. **José Maria Candido**
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 14 de 113

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO IV - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS E PRIORIDADES

MUNICÍPIO DE:		ITIRAPINA		INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		01.01.01		Corpo Legislativo e Secretarias							
1º PROGRAMA:		9001		Processo Legislativo							
OBJETIVO:		Legislar, apreciar projetos de lei e outros atos encaminhados pelo Poder Executivo, no sentido de dar à população a garantia de um bom atendimento dos serviços públicos a serem oferecidos; fiscalizar os atos do Poder Executivo, fazendo-se cumprir as disposições legais; atender pessoalmente a população que, por ventura, necessite dos serviços e informações deste Poder.									
JUSTIFICATIVA:		Manter o Poder Legislativo, para que suas funções sejam desempenhadas a contento, e sua integração com o Poder Executivo.									
INDICADOR:		Sessões ordinárias anuais									
UNIDADE DE MEDIDA:		Quantidade									
EXERCÍCIO:		2020		EVOLUÇÃO DO INDICADOR							
				19							

AÇÕES DO PROGRAMA - 9001 - Processo Legislativo

AÇÕES DO PROGRAMA - 9001 - Processo Legislativo						
1ª Ação:	2101	Manutenção da Câmara Municipal				
Objetivo:	Manutenção das atividades legislativas.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Sessões ordinárias anuais					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Ações Legislativas					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	19	Quantidade	2.486.400,00	100.800,00	0,00	2.587.200,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9001 - Processo Legislativo	2.486.400,00	100.800,00	0,00	2.587.200,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 01.01.01 - Corpo Legislativo e Secretarias	2.486.400,00	100.800,00	0,00	2.587.200,00

Página 1 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 15 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
1º PROGRAMA:		9002	Supervisão e Coordenação Superior
OBJETIVO:		Coordenar e supervisionar as diversas unidades subordinadas ao chefe do Poder Executivo; fazer cumprir a legislação, no que se refere, principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações em vigor, especialmente com respeito ao planejamento, orçamento e finanças.	
JUSTIFICATIVA:		Para o bom andamento e desempenho dos serviços das demais unidades a cargo do Gabinete do Prefeito, é necessário coordenar e preparar as equipes, para cumprir suas funções e oferecer um bom atendimento a toda população do município.	
INDICADOR:		Unidades Orçamentárias	
UNIDADE DE MEDIDA:		Quantidade	
EXERCÍCIO:	2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR	
		26	

AÇÕES DO PROGRAMA - 9002 - Supervisão e Coordenação Superior

AÇÕES DO PROGRAMA - 9002 - Supervisão e Coordenação Superior						
1ª Ação:	2102	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências				
Objetivo:	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Unidades orçamentárias					
Unidade:	Unidades					
Produto:	Administração eficiente.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	26	Unidades	1.471.800,00	13.900,00	0,00	1.485.700,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9002 - Supervisão e Coordenação Superior	1.471.800,00	13.900,00	0,00	1.485.700,00
--	--------------	-----------	------	--------------

TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	1.471.800,00	13.900,00	0,00	1.485.700,00
---	--------------	-----------	------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 16 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.02.01	Secretaria Municipal da Administração
1º PROGRAMA:		9003	Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO:		Efetuar melhorias na administração municipal; capacitação profissional; administrar a aquisição e controles de bens móveis e utensílios; administrar as compras e licitações, estocagem e utilização de materiais de consumo e contratações de serviços diversos; criação de condições propícias de trabalho aos servidores municipais; efetuar o lançamento e controle da folha de pagamento e demais atividades de recursos humanos; administração dos serviços de informática.	
JUSTIFICATIVA:		Oferecer condições adequadas, aos funcionários dos diversos setores, para que estes possam cumprir, a contento, com suas tarefas diárias.	
INDICADOR:		Assiduidade dos servidores	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		2020	
		EVOLUÇÃO DO INDICADOR	
		94	

AÇÕES DO PROGRAMA - 9003 - Organização e Modernização Administrativa

AÇÕES DO PROGRAMA - 9003 - Organização e Modernização Administrativa						
1ª Ação:	2103	Manutenção da Secretaria Municipal da Administração				
Objetivo:	Manutenção das atividades administrativas.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Assiduidade dos servidores					
Unidade:	%					
Produto:	Modernização e organização efetuadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	94	%	8.143.100,00	32.500,00	0,00	8.175.600,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9003 - Organização e Modernização Administrativa			8.143.100,00	32.500,00	0,00	8.175.600,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.02.01 - Secretaria Municipal da Administração			8.143.100,00	32.500,00	0,00	8.175.600,00

Página 3 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 17 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.03.01	FAS - Secretaria Municipal de Assist. e Desenvolv. Social
1º PROGRAMA:		9004	Administração Social
OBJETIVO:		Promover o atendimento de pessoas, através de profissionais da assistência social, acompanhando especificamente as famílias e pessoas de menor poder aquisitivo e que para sua subsistência necessitam do auxílio do poder público; atender pessoas com idade avançada, desempregados e famílias em situação de vulnerabilidade social.	
JUSTIFICATIVA:		Necessidade de distribuições de cestas básicas e campanhas de arrecadação de agasalho, para que essas pessoas possam melhorar sua qualidade de vida perante a falta de oportunidade de empregos e obter condições mais humanas de vida para seus familiares.	
INDICADOR:		Famílias atendidas	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		EVOLUÇÃO DO INDICADOR	
2020		100	

3ª Ação:	2104	Manutenção do Fundo de Assistência Social				
Objetivo:	Manutenção das atividades de assistencial social.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Famílias atendidas					
Unidade:	%					
Produto:	Famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	100	%	1.229.800,00	52.800,00	0,00	1.282.600,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9004 - Administração Social	1.229.800,00	52.800,00	0,00	1.282.600,00
---	--------------	-----------	------	--------------

TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.03.01 - FAS - Secretaria Municipal de Assist. e Desenv. Social	1.229.800,00	52.800,00	0,00	1.282.600,00
--	--------------	-----------	------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 18 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.03.02	FAS - Divisão de Programas e Projetos Sociais
1º PROGRAMA:		9005	Projetos Sociais
OBJETIVO:		Planejamento e execução de projetos sociais, com objetivo da diminuição das desigualdades sociais dentro do município, com recursos federais, estaduais e municipais.	
JUSTIFICATIVA:		Necessidade da execução de cursos profissionalizantes, oficinas sócio-educativas e demais projetos, para que pessoas em situação de vulnerabilidade social, tenham condições de melhorar a sua renda mensal, com atividades alternativas e dessa forma viver em condições mais favoráveis.	
INDICADOR:		Famílias atendidas	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			100

AÇÕES DO PROGRAMA - 9005 - Projetos Sociais						
1ª Ação:	0038	Repasse a Instituições do Terceiro Setor - Recursos Federais e Estaduais				
Objetivo:	Manter as atividades sociais das instituições conveniadas.					
Justificativa:	Necessidade de auxílio financeiro.					
Descrição:	Manutenção geral da entidade, de acordo com plano de trabalho.					
Indicador:	Pagamentos mensais					
Unidade:	Parcelas					
Produto:	Repasses efetuados.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	12	Parcelas	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 19 de 113

2ª Ação:	2144	Manutenção de Programas e Ações Sociais				
Objetivo:	Manutenção de diversos programas de natureza social.					
Justificativa:	Atendimento ao plano de assistência social.					
Descrição:	Custeio geral da ação social.					
Indicador:	Famílias atendidas					
Unidade:	%					
Produto:	Famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	100	%	422.800,00	14.500,00	0,00	437.300,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9005 - Projetos Sociais			443.800,00	14.500,00	0,00	458.300,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.03.02 - FAS - Divisão de Programas e Projetos Sociais			443.800,00	14.500,00	0,00	458.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 20 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.03.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
1º PROGRAMA:		9006	Assistência à Criança e ao Adolescente
OBJETIVO:		Promover a valorização da criança e do adolescente, focalizar a ação dos pais ou responsáveis, através do Conselho Tutelar, para que os mesmos sejam tratados com respeito e dignidade, a fim de que cresçam como verdadeiros cidadãos, com direitos e deveres para com a sociedade.	
JUSTIFICATIVA:		Fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo procedimentos infracionais, de crianças e adolescentes, orientando pais e responsáveis, para que também cumpram com suas obrigações como educadores de seus filhos.	
INDICADOR:		Crianças e adolescentes atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			100

AÇÕES DO PROGRAMA - 9006 - Assistência à Criança e ao Adolescente

AÇÕES DO PROGRAMA - 9006 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
1ª Ação:	0036	Repasse a Instituições do Terceiro Setor - Recursos Próprios				
Objetivo:	Manter as atividades sociais das instituições conveniadas.					
Justificativa:	Necessidade de auxílio financeiro.					
Descrição:	Manutenção geral da entidade, de acordo com plano de trabalho.					
Indicador:	Pagamentos mensais					
Unidade:	Parcelas					
Produto:	Repasses efetuados.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	12	Parcelas	157.200,00	0,00	0,00	157.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 21 de 113

2ª Ação:	2136	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
Objetivo:	Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar).					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Crianças e adolescentes atendidos					
Unidade:	%					
Produto:	Crianças e adolescentes em situação vulnerável atendidos.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	100	%	136.700,00	1.000,00	0,00	137.700,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9006 - Assistência à Criança e ao Adolescente			293.900,00	1.000,00	0,00	294.900,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.03.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			293.900,00	1.000,00	0,00	294.900,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 22 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.03.04	Fundo Municipal de Assistência do Idoso
1º PROGRAMA:		9041	Assistência ao Idoso
OBJETIVO:		Promover o atendimento de pessoas idosas, através de profissionais da assistência social, mediante execução direta ou indireta.	
JUSTIFICATIVA:		Necessidade de dar melhor qualidade de vida aos idosos de nosso município.	
INDICADOR:		Idosos necessitados atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:	2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR	
		100	

AÇÕES DO PROGRAMA - 9041 - Assistência ao Idoso

AÇÕES DO PROGRAMA - 9041 - Assistência ao Idoso						
1ª Ação:	0042	Repasse a Instituições do Terceiro Setor - Fundo Municipal do Idoso				
Objetivo:	Manter as atividades de assistência social ao Idoso com instituição conveniada, conforme plano de trabalho previamente apresentado e aprovado.					
Justificativa:	Necessidade de auxílio financeiro.					
Descrição:	Manutenção geral da entidade, de acordo com plano de trabalho.					
Indicador:	Pagamentos mensais					
Unidade:	Parcelas					
Produto:	Repasse efetuados.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	12	Parcelas	19.200,00	0,00	0,00	19.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 23 de 113

2ª Ação:	2152	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso				
Objetivo:	Manter o Fundo Municipal do Idoso.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio dos serviços oferecidos ou repasse à Instituições do Terceiro Setor.					
Indicador:	Idosos necessitados atendidos					
Unidade:	%					
Produto:	Atendimentos realizados.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	100	%	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9041 - Assistência ao Idoso			31.200,00	0,00	0,00	31.200,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.03.04 - Fundo Municipal de Assistência do Idoso			31.200,00	0,00	0,00	31.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 24 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.03.05	Fundo Social de Solidariedade
1º PROGRAMA:		9043	Projeto Social Girassol
OBJETIVO:		Realizar programas e ações visando o resgate da auto estima e da dignidade humana.	
JUSTIFICATIVA:		Integrar o indivíduo vulnerável ao meio social, fortalecendo o convívio familiar, através de ações que propiciam sua melhor qualidade de vida.	
INDICADOR:		Indivíduos assistidos e reintegrados	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			100

AÇÕES DO PROGRAMA - 9043 - Projeto Social Girassol

AÇÕES DO PROGRAMA - 9043 - Projeto Social Girassol						
1ª Ação:	2157	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade				
Objetivo:	Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com materias e serviços de terceiros.					
Indicador:	Indivíduos assistidos e reintegrados					
Unidade:	%					
Produto:	Ações sociais realizadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	100	%	24.900,00	0,00	0,00	24.900,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9043 - Projeto Social Girassol			24.900,00	0,00	0,00	24.900,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade			24.900,00	0,00	0,00	24.900,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 25 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.06.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1º PROGRAMA:		9009	Administração Educacional e Cultural
OBJETIVO:		Manutenção das atividades pedagógicas e administrativas.	
JUSTIFICATIVA:		Administração das unidades escolares municipais, apoiando, incentivando e orientando todos os envolvidos no processo educacional e administrativo.	
INDICADOR:		Unidades Escolares	
UNIDADE DE MEDIDA:		Quantidade	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
		10	

AÇÕES DO PROGRAMA - 9009 - Administração Educacional e Cultural

AÇÕES DO PROGRAMA - 9009 - Administração Educacional e Cultural						
1ª Ação:	2141	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				
Objetivo:	Proporcionar à equipe pedagógica de gestores, bem como aos funcionários técnico-administrativos, o apoio necessário ao desenvolvimento das ações pertinentes ao atendimento integral de toda a Rede Municipal, direcionada a uma boa gestão político-administrativa.					
Justificativa:	Necessidades de ações permanentes, a serem desenvolvidas dentro de cada ano letivo.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços de cunho administrativo.					
Indicador:	Unidades escolares					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Ações educacionais e administrativas realizadas no ensino municipal.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	10	Quantidade	872.200,00	6.000,00	0,00	878.200,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9009 - Administração Educacional e Cultural	872.200,00	6.000,00	0,00	878.200,00
---	------------	----------	------	------------

TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	872.200,00	6.000,00	0,00	878.200,00
--	------------	----------	------	------------

Página 12 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 26 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.06.02	Ensino Fundamental
1º PROGRAMA:	9038	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
OBJETIVO:	Proporcionar a todas crianças e adolescentes, ensino fundamental de qualidade, desenvolvendo ações educativas que visem a excelência no ensino público, com a formação integral dos alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA)		
JUSTIFICATIVA:	Manter as unidades escolares, dotando-as de todas as condições materiais e humanas, para que os alunos disponham das mais avançadas tecnologias, a serem aplicadas em seus aprendizados.		
INDICADOR:	Matrículas do Ensino Fundamental		
UNIDADE DE MEDIDA:	Quantidade		
EXERCÍCIO:	2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR	
		1723	

AÇÕES DO PROGRAMA - 9038 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

AÇÕES DO PROGRAMA - 9038 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA)						
1ª Ação:	1007	Reforma da Escola Dulce Migliorini				
Objetivo:	Reforma da escola Dulce Migliorini					
Justificativa:	Adequação dos espaços existentes para melhor atendimento dos estudantes.					
Descrição:	Ampliação de salas/mezanino e reforma geral do prédio contendo: trocas de janelas, pintura geral, revisão nas redes elétricas e hidráulicas.					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	25	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 27 de 113

2ª Ação:	1008 Reforma da Escola Marilei Schmidt					
Objetivo:	Reforma da escola Marilei Schmidt					
Justificativa:	Adequação dos espaços existentes para melhor atendimento dos estudantes.					
Descrição:	Ampliação de salas e reforma geral do prédio contendo: trocas de janelas, pintura geral, revisão nas redes elétricas e hidráulicas.					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	25	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

3ª Ação:	2112 Manutenção do Ensino Fundamental Regular e do EJA.					
Objetivo:	Manutenção das atividades educacionais.					
Justificativa:	Atender com excelência a clientela estudantil, visando, principalmente, o aumento nos índices do IDEB.					
Descrição:	Dotar as unidades escolares, com materiais didático-pedagógicos específicos e de qualidade; capacitar e especializar os profissionais docentes e demais profissionais da educação.					
Indicador:	Matrículas do ensino fundamental					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Ações educacionais realizadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	1723	Quantidade	6.479.800,00	111.600,00	0,00	6.591.400,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9038 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e			6.479.800,00	131.600,00	0,00	6.611.400,00
---	--	--	--------------	------------	------	--------------

TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.06.02 - Ensino Fundamental			6.479.800,00	131.600,00	0,00	6.611.400,00
--	--	--	--------------	------------	------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 28 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
1º PROGRAMA:		9039	Desenvolvimento da Educação Infantil
OBJETIVO:		Proporcionar desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade, sendo oferecida em creches ou instituições equivalentes para crianças de até 3 anos de idade e, posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos.	
JUSTIFICATIVA:		Manter as creches e pré-escolas em condições satisfatórias e adequadas, para que as crianças tenham um ambiente capaz de estimulá-las ao seu desenvolvimento cognitivo.	
INDICADOR:		Matrículas das creches e pré-escola	
UNIDADE DE MEDIDA:		Quantidade	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			718

3ª Ação:	2158	Manutenção do Ensino Infantil - Creche				
Objetivo:	Dotar as unidades com materiais específicos e de qualidade e capacitar e especializar os profissionais docentes e de apoio.					
Justificativa:	Manter as creches municipais em condições satisfatórias de efetuar atendimento de qualidade às crianças.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Matrículas das creches					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Ações educacionais realizadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	335	Quantidade	969.100,00	13.200,00	0,00	982.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 29 de 113

4ª Ação:	2159	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-escola				
Objetivo:	Dotar as unidades com materiais específicos e de qualidade e capacitar e especializar os profissionais docentes e de apoio.					
Justificativa:	Manter as unidades das pré-escolas municipais em condições satisfatórias de efetuar atendimento de qualidade às crianças.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Matrículas da pré-escola					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Ações educacionais realizadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	383	Quantidade	553.700,00	10.800,00	0,00	564.500,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9039 - Desenvolvimento da Educação Infantil			1.522.800,00	24.000,00	0,00	1.546.800,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.06.03 - Educação da Criança de 0 a 5 anos			1.522.800,00	24.000,00	0,00	1.546.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 30 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.06.04	Ensino Médio
1º PROGRAMA:		9040	Ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio)
OBJETIVO:		Fornecer transporte escolar a alunos do Ensino Médio e Eja da Rede Estadual de Ensino, residentes na Zona Rural e Urbana, nos períodos diurno e noturno.	
JUSTIFICATIVA:		Atender às condições impostas por convênio firmado com o Governo Estadual.	
INDICADOR:		Alunos do ensino médio transportados	
UNIDADE DE MEDIDA:		Quantidade	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			130

AÇÕES DO PROGRAMA - 9040 - Ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio)						
1ª Ação:	2114	Manutenção do Ensino Médio				
Objetivo:	Fornecer transporte escolar a alunos do Ensino Médio e Eja da Rede Estadual de Ensino, residentes na Zona Rural e Urbana, nos períodos diurno e noturno.					
Justificativa:	Atender às condições impostas por convênio firmado com o Governo Estadual.					
Descrição:	Contratação e pagamento dos serviços à empresa terceirizada.					
Indicador:	Alunos do ensino médio transportados					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Ações educacionais realizadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	130	Quantidade	631.800,00	0,00	0,00	631.800,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9040 - Ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio)			631.800,00	0,00	0,00	631.800,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.06.04 - Ensino Médio			631.800,00	0,00	0,00	631.800,00

Página 17 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 31 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.06.07	Merenda Escolar
1º PROGRAMA:		9015	Preparação e Distribuição da Merenda Escolar
OBJETIVO:		Oferecer aos alunos das escolas municipais e estaduais uma alimentação adequada, com alimentos variados, respeitando a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos, para um melhor rendimento escolar.	
JUSTIFICATIVA:		Adquirir alimentos de excelente qualidade, cumprindo rigorosamente o cardápio elaborado pela nutricionista, para que as crianças tenham condições de se alimentar adequadamente e garantir um bom aproveitamento escolar.	
INDICADOR:		Taxa de alunos atendidos	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			100

AÇÕES DO PROGRAMA - 9015 - Preparação e Distribuição da Merenda Escolar

AÇÕES DO PROGRAMA - 9015 - Preparação e Distribuição da Merenda Escolar						
1ª Ação:	2117	Manutenção da Merenda Escolar				
Objetivo:	Manutenção das atividades de fornecimento de alimentação escolar.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com aquisição de alimentos, manutenção de equipamentos, uniformes, gás e demais despesas de custeio.					
Indicador:	Taxa de alunos atendidos					
Unidade:	%					
Produto:	Fornecimento de alimentação escolar para todos os alunos.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	100	%	996.000,00	5.500,00	0,00	1.001.500,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9015 - Preparação e Distribuição da Merenda Escolar	996.000,00	5.500,00	0,00	1.001.500,00
---	------------	----------	------	--------------

TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.06.07 - Merenda Escolar	996.000,00	5.500,00	0,00	1.001.500,00
---	------------	----------	------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 32 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.06.08	Fundeb - 60% - Fundamental
1º PROGRAMA:		9031	Valorização do Magistério - Fundeb 60% Fundamental
OBJETIVO:		Aplicar integralmente o percentual mínimo de 60% no pagamento de salários e encargos dos docentes do ensino fundamental.	
JUSTIFICATIVA:		Utilização dos 60% do Fundeb, previstos na LDB, para cumprimento de dispositivo legal.	
INDICADOR:		Docentes do ensino fundamental	
UNIDADE DE MEDIDA:		Quantidade	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
		116	

AÇÕES DO PROGRAMA - 9031 - Valorização do Magistério - Fundeb 60% Fundamental

1ª Ação:	2130	Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental				
Objetivo:	Manutenção do quadro de pessoal dos docentes do ensino fundamental					
Justificativa:	Pagamento de salários e encargos sociais.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento dos docentes do ensino fundamental.					
Indicador:	Docentes do ensino fundamental					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Ações educacionais realizadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	116	Quantidade	6.628.200,00	0,00	0,00	6.628.200,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9031 - Valorização do Magistério - Fundeb 60% Fundamental	6.628.200,00	0,00	0,00	6.628.200,00
---	--------------	------	------	--------------

TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.06.08 - Fundeb - 60% - Fundamental	6.628.200,00	0,00	0,00	6.628.200,00
--	--------------	------	------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 33 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.06.09	Fundeb - 40% - Fundamental
1º PROGRAMA:		9032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 40% Fundeb
OBJETIVO:		Manter e ampliar as ações necessárias ao desenvolvimento do ensino, tais como material didático-pedagógico e escolar, remuneração dos demais profissionais da educação; capacitação e aperfeiçoamento de docentes bem como dos demais profissionais; arcar com as despesas de combustíveis, peças de reposição e serviços diversos nos veículos próprios, que transportam alunos.	
JUSTIFICATIVA:		Aplicação dos 40% do Fundeb, no pagamento complementar de despesas do ensino fundamental previstas em lei e disciplinadas pelos artigos 70 e 71 da LDB, porém como a folha de pagamento utiliza atualmente quase todo o saldo do fundeb, a sobra dos 40% está com percentual pequeno.	
INDICADOR:		Aplicação no Fundeb	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			1

AÇÕES DO PROGRAMA - 9032 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 40% Fundeb

AÇÕES DO PROGRAMA - 9032 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 40% Fundeb						
1ª Ação:	2131	Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental				
Objetivo:	Manutenção das atividades educacionais e administrativas.					
Justificativa:	Necessidade permanente de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais, bem como a aquisição e manutenção de materiais de consumo, equipamentos permanentes, instalações, obras e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Aplicação no Fundeb					
Unidade:	%					
Produto:	Ações educacionais realizadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	1	%	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9032 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 40% Fundeb	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.06.09 - Fundeb - 40% - Fundamental	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 34 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.06.10	Fundeb - 60% - Infantil
1º PROGRAMA:	9033	Valorização do Magistério - Fundeb 60% Ensino Infantil	
OBJETIVO:	Aplicar integralmente o percentual mínimo de 60% no pagamento de salários e encargos dos docentes do ensino infantil.		
JUSTIFICATIVA:	Utilização dos 60% do Fundeb, previstos na LDB, para cumprimento de dispositivo legal.		
INDICADOR:	Docentes do ensino infantil		
UNIDADE DE MEDIDA:	Quantidade		
EXERCÍCIO:	2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR	
		65	

AÇÕES DO PROGRAMA - 9033 - Valorização do Magistério - Fundeb 60% Ensino Infantil

Ações do Programa - 9033 - Valorização do Magisterio - Fundeb 60% Ensino Infantil						
1ª Ação:	2160	Manutenção do Fundeb 60% - Infantil - Creche				
Objetivo:	Manutenção do quadro de pessoal dos docentes das creches municipais.					
Justificativa:	Pagamento de salários e encargos sociais.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais dos docentes das creches municipais.					
Indicador:	Docentes das creches municipais					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Ações educacionais realizadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	49	Quantidade	1.312.000,00	0,00	0,00	1.312.000,00

Página 21 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 35 de 113

2ª Ação:	2161	Manutenção do Fundeb 60% - Infantil - Pré-escola				
Objetivo:	Manutenção do quadro de pessoal dos docentes das pré-escolas municipais.					
Justificativa:	Pagamento de salários e encargos sociais.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais dos docentes das creches municipais.					
Indicador:	Docentes das pré-escolas municipais					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Ações educacionais realizadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	16	Quantidade	1.267.000,00	0,00	0,00	1.267.000,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9033 - Valorização do Magistério - Fundeb 60% Ensino Infantil			2.579.000,00	0,00	0,00	2.579.000,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.06.10 - Fundeb - 60% - Infantil			2.579.000,00	0,00	0,00	2.579.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 36 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.06.11	Fundeb - 40% - Infantil
1º PROGRAMA:		9034	Desenvolvimento do Ensino Infantil - 40% Fundeb
OBJETIVO:		Manter e ampliar as ações necessárias ao desenvolvimento do ensino, tais como material didático-pedagógico e escolar, remuneração e aperfeiçoamento dos demais profissionais da educação; oferecer cursos de capacitação a docentes e funcionários; arcar com as despesas de combustíveis, peças de reposição e serviços diversos nos veículos próprios, que transportam alunos.	
JUSTIFICATIVA:		Aplicação dos 40% do Fundeb, no pagamento complementar de despesas do ensino fundamental previstas em lei e disciplinadas pelos artigos 70 e 71 da LDB, porém como a folha de pagamento utiliza atualmente quase todo o saldo do fundeb, a sobra dos 40% está com percentual pequeno..	
INDICADOR:		Aplicação no Fundeb	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			1

AÇÕES DO PROGRAMA - 9034 - Desenvolvimento do Ensino Infantil - 40% Fundeb						
1ª Ação:	2162	Manutenção do Fundeb 40% - Infantil - Creche				
Objetivo:	Manutenção das atividades educacionais e administrativas.					
Justificativa:	Necessidade permanente de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais, bem como a aquisição e manutenção de materiais de consumo, equipamentos permanentes, instalações, obras e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Aplicação no Fundeb					
Unidade:	%					
Produto:	Ações educacionais realizadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	1	%	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 37 de 113

2ª Ação:	2163	Manutenção do Fundeb 40% - Infantil - Pré-escola				
Objetivo:	Manutenção das atividades educacionais e administrativas.					
Justificativa:	Necessidade permanente de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais, bem como a aquisição e manutenção de materiais de consumo, equipamentos permanentes, instalações, obras e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Aplicação no Fundeb					
Unidade:	%					
Produto:	Ações educacionais realizadas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	1	%	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9034 - Desenvolvimento do Ensino Infantil - 40% Fundeb			2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.06.11 - Fundeb - 40% - Infantil			2.200,00	0,00	0,00	2.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 38 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.06.12	Divisão de Cultura
1º PROGRAMA:		9042	Incentivo a Cultura
OBJETIVO:		Promover o incentivo de atividades culturais no município, executando projetos que despertem o interesse cultural de toda a população, no que tange, apresentações ao vivo como: shows culturais de música, festejos populares, eventos oficiais, teatro, magia, danças, feiras culturais, humor, bem como, oficinas de aprendizagem cultural.	
JUSTIFICATIVA:		Levar a população em geral, cursos e entretenimento, a fim de revigorar a qualidade cultural no município e transformar a ociosidade dos cidadãos num bem agradável, bem como, despertar o interesse artístico em cada um, aumentando as oportunidades financeiras, trabalhistas e intelectuais, nos vários segmentos da sociedade.	
INDICADOR:		Eventos anuais	
UNIDADE DE MEDIDA:		Quantidade	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			6

2ª Ação:	2154	Manutenção da Divisão de Cultura				
Objetivo:	Manutenção e desenvolvimento de atividades culturais com recursos próprios.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo e realização de eventos culturais.					
Indicador:	Eventos anuais					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Eventos realizados					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	6	Quantidade	45.800,00	5.500,00	0,00	51.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 39 de 113

3ª Ação:	2155 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura					
Objetivo:	Manutenção e desenvolvimento de atividades culturais com recursos de doações					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com eventos culturais em geral.					
Indicador:	Eventos anuais					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Eventos realizados					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	6	Quantidade	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00

4ª Ação:	2156 Manutenção do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Itirapina					
Objetivo:	Manutenção do Patrimônio Histórico					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com a manutenção do Patrimônio Histórico Municipal.					
Indicador:	Imóveis mantidos					
Unidade:	%					
Produto:	Patrimônio conservado					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	100	%	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9042 - Incentivo a Cultura	50.200,00	5.500,00	0,00	55.700,00
--	-----------	----------	------	-----------

TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.06.12 - Divisão de Cultura	50.200,00	5.500,00	0,00	55.700,00
--	-----------	----------	------	-----------

Página 26 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 40 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.07.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
1º PROGRAMA:		9016	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer
OBJETIVO:		Dar condições para que crianças, jovens e adultos possam diversificar modalidades de esporte e lazer, mantendo escolinhas de variadas modalidades esportivas; fazer a manutenção de ginásios de esportes, campos de areia e grama e quadras em geral; promover atividades diversas de esportes e lazer.	
JUSTIFICATIVA:		Nos dias atuais, há necessidade de tirar as crianças e jovens do ócio e mantê-los em atividades grupais de esporte e lazer, a fim de que cresçam com mente e físico saudáveis, para que no futuro disponham de uma vida livres de consequências que podem ser danosas a sociedade. As pessoas adultas e idosas também necessitam de atividades de recreação, para se sentirem valorizadas.	
INDICADOR:		Frequência nas escolas esportivas	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			98

AÇÕES DO PROGRAMA - 9016 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer

AÇÕES DO PROGRAMA - 9016 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer						
1ª Ação:	1011	Construção de Campos de Futebol de Grama Sintética				
Objetivo:	Construção de 2 campos de futebol society em grama sintética (V. Cianelli/V. Monte Alegre).					
Justificativa:	Adequação das áreas públicas de lazer dos referidos bairros.					
Descrição:	Execução de base em concreto armado onde será fixada a grama sintética, alambrados externos em tela de arame galvanizado..					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	33	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 41 de 113

2º Ação:	1012	Construção de Pista de Skate				
Objetivo:	Construção de pista de Skate para os praticantes deste esporte.					
Justificativa:	Adequação de área pública de lazer do município para atender os praticantes do esporte Skate..					
Descrição:	Pista em concreto armado contendo rampas, escadas, depressões tipo piscinas ovais.					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	50	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

3º Ação:	1014	Iluminação da Arena Santa Emília				
Objetivo:	Execução da iluminação da Arena Santa Emília					
Justificativa:	Utilização da arena para eventos e prática de esportes noturnos.					
Descrição:	Execução de 4 torres metálicas elevadas para fixação da iluminação, eletrificação em alta/ baixa tensão, instalação de transformadores, iluminação específica para estádios.					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	50	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 42 de 113

4ª Ação:	1017	Construção de Campo de Futebol de Areia em Ubá				
Objetivo:	Construção de campo de futebol de areia iluminado.					
Justificativa:	Adequação das áreas publicas de lazer existentes no referido bairro.					
Descrição:	Campo de futebol em areia fina (espessura média de 20 cm) e iluminação com lampadas de vapor de sódio (4 torres).					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	25	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

8ª Ação:	2118	Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer				
Objetivo:	Manutenção das atividades de esporte e lazer.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Frequência nas escolas esportivas					
Unidade:	%					
Produto:	Pessoas e crianças realizando atividades esportivas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	98	%	940.400,00	3.300,00	0,00	943.700,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9016 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer	940.400,00	43.300,00	0,00	983.700,00
--	------------	-----------	------	------------

TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.07.01 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	940.400,00	43.300,00	0,00	983.700,00
--	------------	-----------	------	------------

Página 29 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 43 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
1º PROGRAMA:		9019	Administração Financeira
OBJETIVO:		Elaborar as peças de planejamento e a execução orçamentária anual, bem como efetuar a contabilidade municipal, e auxiliar a administração municipal na busca constante de equilíbrio financeiro.	
JUSTIFICATIVA:		Cumprir as determinações da Lei 4.320/64 e demais normas que regem a contabilidade pública, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.	
INDICADOR:		Superávit orçamentário	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			1

AÇÕES DO PROGRAMA - 9019 - Administração Financeira

AÇÕES DO PROGRAMA - 9019 - Administração Financeira						
1ª Ação:	0039	Parcelamento de Precatórios Judiciais				
Objetivo:	Pagamento de Dívidas Parceladas.					
Justificativa:	Regularização da situação fiscal.					
Descrição:	Pagamento de débitos parcelados por regime especial.					
Indicador:	Pagamentos mensais					
Unidade:	Parcelas					
Produto:	Dívidas pagas.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	12	Parcelas	0,00	2.074.400,00	0,00	2.074.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 44 de 113

2º Ação:		0043Parcelamento de Dívidas Previdenciária				
Objetivo:		Pagamento de Dívidas Parceladas junto à Secretaria da Receita Federal				
Justificativa:		Regularização da situação fiscal.				
Descrição:		Pagamento de débitos parcelados.				
Indicador:		Pagamentos mensais				
Unidade:		Parcelas				
Produto:		Dívidas pagas.				
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	12	Parcelas	0,00	393.600,00	0,00	393.600,00

3º Ação:		2121Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda				
Objetivo:		Manutenção dos serviços financeiros e contábeis.				
Justificativa:		Necessidade de manutenção de custos diversos.				
Descrição:		Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.				
Indicador:		Superávit orçamentário				
Unidade:		%				
Produto:		Equilíbrio orçamentário atingido.				
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	1	%	2.547.200,00	55.000,00	0,00	2.602.200,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9019 - Administração Financeira			2.547.200,00	2.523.000,00	0,00	5.070.200,00
---	--	--	--------------	--------------	------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 45 de 113

2º PROGRAMA:	9999	Reserva de Contingência
OBJETIVO:	Manter em orçamento, 1% da Receita Corrente Líquida, a título de Reserva de Contingência.	
JUSTIFICATIVA:	Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.	
INDICADOR:	Receita Corrente Líquida	
UNIDADE DE MEDIDA:	%	
EXERCÍCIO:	2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
		1

AÇÕES DO PROGRAMA - 9999 - Reserva de Contingência

AÇÕES DO PROGRAMA - 9999 - Reserva de Contingência						
1ª Ação:	9999	Reserva de Contingência				
Objetivo:	Reserva Legal.					
Justificativa:	Atendimento a LRF.					
Descrição:	Reserva de 1% da RCL.					
Indicador:	Receita Corrente Líquida					
Unidade:	%					
Produto:	Reserva para ações de emergência.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	1	%	0,00	0,00	1.624.900,00	1.624.900,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9999 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.624.900,00	1.624.900,00
--	------	------	--------------	--------------

TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.08.01 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.547.200,00	2.523.000,00	1.624.900,00	6.695.100,00
---	--------------	--------------	--------------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 46 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
1º PROGRAMA:		9021	Planejamento e Execução de Obras em Geral
OBJETIVO:		Executar e supervisionar as obras públicas.	
JUSTIFICATIVA:		Acompanhamento das obras públicas, para que tenham o andamento, de acordo com o estipulado no planejamento e para que atendam normas de segurança e que sejam realizadas com materiais de boa qualidade, servindo assim aos interesses públicos.	
INDICADOR:		Taxa de obras vistoriadas	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			100

3º Ação:	1009	Pavimentação asfáltica - acesso a Ubá				
Objetivo:	Execução de pavimentação asfáltica do acesso ao bairro Ubá- entre o prédio da Polícia Militar até a ponte férrea)					
Justificativa:	Necessidade de pavimentar a via publica para melhoria do transito e combate a erosão.					
Descrição:	Execução de galerias águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfaltica.					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	25	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

4ª Ação:	1010	Pavimentação - Acesso ao Bairro Barroca				
Objetivo:	Execução de pavimentação asfáltica do acesso ao bairro Barroca					
Justificativa:	Necessidade de pavimentar a via publica para melhoria do transito e combate a erosão.					
Descrição:	Execução de galerias águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total

Página 33 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 47 de 113

2020	25	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
5ª Ação:	1013	Construção de Piscina Coberta e Aquecida				
Objetivo:	Construção de piscina coberta e aquecida (ao lado do Centro Conv. Idoso).					
Justificativa:	Prática de esportes aquáticos para os idosos do Centro de Convivência.					
Descrição:	Execução de piscina em concreto armado, cobertura em estrutura metálica com telhas termoacústicas e equipamento para aquecimento de água.					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	43	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

7ª Ação:	1016	Remodelação das Praças do Pq. das Garças				
Objetivo:	Reforma e remodelação das Praças do bairro Pq. das Garças					
Justificativa:	Adequação das áreas publicas existentes do referido bairro.					
Descrição:	Praça em piso intertravado de concreto, bancos premoldados de concreto, arborização e paisagismo.					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	25	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

8ª Ação:	1018	Pavimentação das Vias Públicas da Vila Fepasa (Colônia)				
Objetivo:	Execução de pavimentação asfáltica das vias públicas do bairro Vila Fepasa (Colônia).					
Justificativa:	Necessidade de pavimentar as vias publicas para melhoria do transito e combate a erosão.					
Descrição:	Execução de galerias águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfaltica.					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					

Página 34 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 48 de 113

Produto:	obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	25	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

9ª Ação:	1019	Remodelação da Praça Central				
Objetivo:	Reforma e remodelação da Praça Central.					
Justificativa:	Adequação e melhorias na Praça Central para melhor atender os usuários.					
Descrição:	Execução de melhorias na arborização, paisagismo, troca de bancos, iluminação, etc.					
Indicador:	Taxa de realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	25	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

15ª Ação:	1198	Construção de Avenida Dupla				
Objetivo:	Construção de Avenida Dupla.					
Justificativa:	Necessidade de melhoria na infraestrutura de acesso a cidade e aos bairros do município.					
Descrição:	Obra completa interligando a Av. Cianelli ao Jardim Vale Verde.					
Indicador:	Taxa de realização das obras					
Unidade:	%					
Produto:	Obras realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	100	%	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 49 de 113

23ª Ação:	2123	Manutenção da Secretaria Municipal de Projetos e Obras				
Objetivo:	Manutenção dos serviços de desenvolvimento e acompanhamento de obras municipais.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Taxa de obras vistoriadas					
Unidade:	%					
Produto:	Obras fiscalizadas					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	100	%	339.600,00	3.300,00	0,00	342.900,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9021 - Planejamento e Execução de Obras em Geral			339.600,00	95.300,00	0,00	434.900,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.10.01 - Secretaria Municipal de Projetos e Obras			339.600,00	95.300,00	0,00	434.900,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 50 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.11.01		Secretaria Municipal de Saneamento Básico		
1º PROGRAMA:		9022	Serviços de Saneamento Básico			
OBJETIVO:		Realizar serviços de: tratamento de água e esgoto; fornecimento adequado de água tratada; controle de perdas de água; manutenção do sistema de saneamento básico; controle da balneabilidade da água da Represa do Broa; realizar programas de incentivo ao uso adequado dos sistemas; adequação e automação do sistema de captação e distribuição de água; manter as ligações de água e esgoto.				
JUSTIFICATIVA:		Fornecer água tratada compatível com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e realizar o tratamento do esgoto doméstico conforme resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente				
INDICADOR:		Ligações de água atendidas				
UNIDADE DE MEDIDA:		Quantidade				
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR			
			8500			

2ª Ação:		1002	Construção de Reservatórios Apoiados no Jardim Nova Itirapina				
Objetivo:		Construção de 2 reservatórios apoiados com capacidade total de 1500 m3.					
Justificativa:		Abastecimento de água para atender os novos empreendimentos habitacionais, interligando os reservatórios existentes.					
Descrição:		Construção de 2 reservatórios metálicos apoiados com capacidade de 750 m3 cada um.					
Indicador:		Número de Reservatórios					
Unidade:		Quantidade					
2020		1	Quantidade	0,00	168.000,00	0,00	168.000,00

3ª Ação:		1003	Construção de Poço Tubular Profundo no Jardim Nova Itirapina				
Objetivo:		Construção de poço tubular profundo para atender o futuro centro de reservação e distribuição de água da sede do município.					
Justificativa:		Abastecimento de água para atender os novos empreendimentos habitacionais e para atender o novo centro de reservação e distribuição de água.					
Descrição:		Construção de poço tubular profundo com diâmetro de 10" e profundidade de 200m.					
Indicador:		Realização da obra					
Unidade:		%					
Produto:		Obra realizada					
Exercício		Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total

Página 57 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 51 de 113

2020	40	%	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
4ª Ação:	1004	Construção de Galerias de Águas Pluviais				
Objetivo:	Construção de galerias para captação de águas pluviais sob a futura Avenida Dupla que ligará a Vila Cianelli à Vila Monte Alegre.					
Justificativa:	Drenagem de águas pluviais provenientes da Av. Vereador José Nalin e Av. Mário Covas.					
Descrição:	Galerias em tubos de concreto armado, sendo 420m com tubos de 1000mm, 282m com tubos de 800mm e 780m com tubos de 600mm.					
Indicador:	Metros lineares					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	402	Quantidade	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
5ª Ação:	1182	Extensão de Redes de Água e Esgoto				
Objetivo:	Efetuar extensões de redes de água e esgoto.					
Justificativa:	Necessidade de melhorar os serviços de saneamento básico, atendendo de maneira adequada à população.					
Descrição:	Realização de diversas obras de extensões de redes de água e esgoto.					
Indicador:	Metros lineares					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	1000	Quantidade	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 52 de 113

14ª Ação:	2124	Manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento Básico				
Objetivo:	Manter o funcionamento adequado dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água e realizar a coleta e transporte do esgoto doméstico.					
Justificativa:	Custear todas as despesas relativas ao funcionamento adequado do sistema de saneamento básico municipal.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Ligações de água atendidas.					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Sistema de saneamento básico em bom funcionamento.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	8500	Quantidade	3.170.500,00	354.000,00	0,00	3.524.500,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9022 - Serviços de Saneamento Básico			3.170.500,00	876.000,00	0,00	4.046.500,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.11.01 - Secretaria Municipal de Saneamento Básico			3.170.500,00	876.000,00	0,00	4.046.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 53 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
1º PROGRAMA:		9023	Assistência Médica e Sanitária
OBJETIVO:		Manutenção e desenvolvimento dos serviços de assistência médica, hospitalar (urgência e emergência), fisioterapia, psicologia e odontologia; efetuar os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica; desenvolvimento de campanhas de vacinação e de saúde pública.	
JUSTIFICATIVA:		Atender a toda população, efetuando consultas e distribuindo medicamentos, através das farmácias das unidades de saúde; transporte, através de veículos próprios, de pacientes que necessitam de diagnósticos ou tratamentos médicos de maior complexibilidade.	
INDICADOR:		Cobertura da saúde	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:	2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR	
		95	

AÇÕES DO PROGRAMA - 9023 - Assistência Médica e Sanitária

AÇÕES DO PROGRAMA - 9023 - Assistência Médica e Sanitária						
1ª Ação:	0040	Repasse a Instituições do Terceiro Setor - Ações de Saúde				
Objetivo:	Implementar o projeto com entidade e/ou associação sem fins lucrativos capacitada, interessada e voltada para prestação de serviços, atendimento, assistência e transporte a pacientes de CANCER no município de Itirapina/SP.					
Justificativa:	A Prefeitura Municipal de Itirapina não dispõe de estrutura de servidores, pessoal qualificados e pré-disposto a exercer integridade a pacientes de CANCER e sua família, propiciando encaminhando, acompanhamento, locomoção, fortalecimento de vínculos entre outros, de modo a desenvolver um trabalho em prol aos pacientes de CANCER e suas famílias. Devido a isto é necessário credenciar entidade/associação sem fins lucrativos, dotada desta especialidade para atender aos munícipes portadores de CANCER.					
Descrição:	Manutenção geral da entidade, de acordo com plano de trabalho, apresentado em processo de chamamento público, atendendo o MARCO REGULATÓRIO LEI Nº 13.019/2017					
Indicador:	Pagamentos mensais					
Unidade:	Parcelas					
Produto:	Repasse efetuados.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	12	Parcelas	26.400,00	0,00	0,00	26.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 54 de 113

2ª Ação:	0041 Repasse a Instituições do Terceiro Setor - Ações de Vigilância Sanitária					
Objetivo:	Implementar o projeto com entidade e/ou associação sem fins lucrativos capacitada e interessada em prestar serviços veterinário, zelando pelos cães e gatos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Itirapina por intermédio de servidor autorizado. Devendo atender em estabelecimento próprio, locado, comodato ou sede para assim executar e operar serviço de acolhimento e alojamento de cães e gatos de pequenos, médio e grandes porte.					
Justificativa:	Considerando que o canil municipal não dispõe de espaço físico adequado e suficiente para abrigar cães e gatos advindo da rua e/ou que foram abandonados entre outras situações. E não havendo local municipal para atendimento da demanda de cães e gatos que são abandonados, extraviados ou vítima de maus tratos. Com propósito de reduzir a quantidade de cães e gatos que são soltos no Município de Itirapina/SP, sendo desprotegido da crueldade, acidentes de trânsito, poluição, agressões, transmissão de doenças e demais zoonoses, condições meteorológicas expostas, entre outras situações. A Prefeitura Municipal não tem o Centro de Controle de Zoonoses atualmente, mas esta em fase de implantação, até que suas atividades comecem é necessário controlar a demanda no atendimento de cães e gatos.Necessidade de auxílio financeiro.					
Descrição:	Manutenção geral da entidade, de acordo com plano de trabalho, apresentado em processo de chamamento público, atendendo o MARCO REGULATÓRIO LEI Nº 13.019/2017					
Indicador:	Pagamentos mensais					
Unidade:	Parcelas					
Produto:	Repasse efetuados.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	12	Parcelas	130.800,00	0,00	0,00	130.800,00

5ª Ação:	2145 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica					
Objetivo:	Ofertar à população, prevenção e promoção da saúde.					
Justificativa:	Melhorar a qualidade de vida de usuários, atuando em níveis primários, favorecendo a saúde, evitando seus agravos, através da saúde preventiva nos diversos blocos de atendimento.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo e populacional de usuários do Sistema Único de Saúde.					
Indicador:	Cobertura Populacional da Atenção Básica					
Unidade:	%					
Produto:	População atendida.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	94	%	9.085.200,00	166.400,00	0,00	9.251.600,00

Página 41 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 55 de 113

6ª Ação:	2146						Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Objetivo:	Manutenção dos serviços de saúde prestado aos munícipes nos casos de urgência e emergência, através da classificação de risco.											
Justificativa:	Atendimento da demanda, que difere dos princípios de atenção básica, objetivando o atendimento prioritário nos serviços de urgência e emergência.											
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo e populacional de usuários do Sistema Único de Saúde.											
Indicador:	Classificação de risco											
Unidade:	%											
Produto:	Classificação de risco nos atendimentos de urgência e emergência											
Exercício	Meta		Unidade		Despesas Correntes		Despesas de Capital		Reserva Conting.		Total	
2020	90		%		7.353.500,00		34.100,00		0,00		7.387.600,00	

7ª Ação:	2147						Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos					
Objetivo:	Estabelecer requisitos de boas práticas para funcionamento de serviços de saúde, qualificar os serviços profiláticos e terapêuticos, através do acolhimento e humanização, tornando o atendimento mais eficaz e resolutivo.											
Justificativa:	Qualificação, humanização da atenção, gestão e redução dos riscos aos usuários utilizando a gestão qualificada como ferramenta para o matriciamento dos serviços profiláticos e terapêuticos.											
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo e populacional de usuários do Sistema Único de Saúde.											
Indicador:	Acompanhamento na pré e pós consulta											
Unidade:	%											
Produto:	Consultas realizadas.											
Exercício	Meta		Unidade		Despesas Correntes		Despesas de Capital		Reserva Conting.		Total	
2020	87		%		64.300,00		0,00		0,00		64.300,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 56 de 113

8ª Ação:	2148	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária				
Objetivo:	Inspeções e licenciamentos sanitários em estabelecimentos comerciais e industriais alimentícios, prestadores de serviços de saúde e atendimento de reclamações da população em geral.					
Justificativa:	Controle e acompanhamento de pragas, vetores e fiscalizações, visando o bem estar da saúde pública, trabalhando em grupos de ações de vigilância sanitária.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo e populacional de usuários do Sistema Único de Saúde..					
Indicador:	Estabelecimentos fiscalizados					
Unidade:	%					
Produto:	Ações de melhoria da saúde da população.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	90	%	326.600,00	9.200,00	0,00	335.800,00

9ª Ação:	2149	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica				
Objetivo:	Diagnósticos e acompanhamentos de casos, notificações de doenças e agravos inusitados à saúde; busca ativa, bloqueios, campanha de vacinação, visitas domiciliares, tratamento supervisionado de TB e MH, ações de prevenção junto a comunidade.					
Justificativa:	Controle e redução de casos de doenças, visando a melhoria da qualidade da saúde da população.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo e populacional de usuários do Sistema Único de Saúde.					
Indicador:	Ações e procedimentos					
Unidade:	%					
Produto:	Ações de melhoria da saúde da população.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	84	%	404.900,00	0,00	0,00	404.900,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9023 - Assistência Médica e Sanitária	17.391.700,00	209.700,00	0,00	17.601.400,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.12.01 - FMS - Secretaria Municipal de Saúde	17.391.700,00	209.700,00	0,00	17.601.400,00

Página 43 de 50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 57 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.13.01		Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
1º PROGRAMA:		9024	Serviços de Utilidade Pública				
OBJETIVO:		Prestar serviços de qualidade à toda população, tais como; cuidar da limpeza e manutenção de vias públicas, serviços de cemitério, iluminação pública, e outros, para que a cidade tenha um aspecto agradável aos moradores e aos visitantes.					
JUSTIFICATIVA:		Necessidade de melhorar sempre as condições de vida da população, através de serviços de boa qualidade e benefícios oferecidos.					
INDICADOR:		População coberta por serviços públicos					
UNIDADE DE MEDIDA:		%					
EXERCÍCIO:		2020		EVOLUÇÃO DO INDICADOR			
				75			

2ª Ação:		2126	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Objetivo:		Manutenção dos serviços públicos em geral, tais como: cemitério e velório; tapa buracos em ruas e avenidas; placas de sinalização; controle de tráfego; manutenção de estradas rurais.				
Justificativa:		Necessidade de manutenção de custos diversos.				
Descrição:		Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.				
Indicador:		População coberta por serviços públicos.				
Unidade:		%				
Produto:		Manutenção e conservação geral realizada.				
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	80	%	5.084.100,00	66.500,00	0,00	5.150.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 58 de 113

3ª Ação:	2150	Manutenções dos Serviços de Iluminação Pública				
Objetivo:	Manter os serviços de iluminação pública em ruas e avenidas efetuando a troca de lâmpadas e braços de iluminação em ruas e avenidas.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos, visando a segurança da população.					
Descrição:	Despesas com diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio dos serviços oferecidos.					
Indicador:	População coberta por serviços públicos.					
Unidade:	%					
Produto:	Manutenção e conservação geral realizada.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	92	%	1.095.300,00	0,00	0,00	1.095.300,00

4ª Ação:	2151	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública				
Objetivo:	Manter os serviços de coleta de lixo e retirada de entulhos, buscando o aperfeiçoamento da limpeza em geral.					
Justificativa:	Manter a cidade limpa e com aspecto agradável à população.					
Descrição:	Despesas com diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio dos serviços oferecidos.					
Indicador:	População coberta por serviços públicos.					
Unidade:	%					
Produto:	Manutenção e conservação geral realizada.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	50	%	750.600,00	12.000,00	0,00	762.600,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9024 - Serviços de Utilidade Pública	6.930.000,00	78.500,00	0,00	7.008.500,00
--	--------------	-----------	------	--------------

TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.13.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	6.930.000,00	78.500,00	0,00	7.008.500,00
---	--------------	-----------	------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 59 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.15.01	Obrigações Tributárias e Financeiras
1º PROGRAMA:		9026	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
OBJETIVO:		Cumprir com obrigações de contribuições constitucionais ao Pasep, a fim de proporcionar aos servidores, rendimentos e outros benefícios de acordo com a legislação em vigor.	
JUSTIFICATIVA:		Necessidade e obrigatoriedade do cumprimento da legislação vigente.	
INDICADOR:		Receita arrecadada	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
EXERCÍCIO:		2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR
			1

AÇÕES DO PROGRAMA - 9026 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Ações do Programa - 2026 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público						
1ª Ação:	2128	Contribuições ao Pasep				
Objetivo:	Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.					
Justificativa:	Cumprimento da legislação em vigor.					
Descrição:	Contribuição federal mensal calculada sobre a arrecadação municipal.					
Indicador:	Receita arrecadada					
Unidade:	%					
Produto:	Contribuição federal recolhida.					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	1	%	657.000,00	0,00	0,00	657.000,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9026 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	657.000,00	0,00	0,00	657.000,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.15.01 - Obrigações Tributárias e Financeiras	657.000,00	0,00	0,00	657.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 60 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.17.01	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
1º PROGRAMA:	9036	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo e a Preservação do Meio Ambiente	
OBJETIVO:	Elaborar e manter projetos de incentivo ao turismo no município, bem como garantir a preservação do meio ambiente.		
JUSTIFICATIVA:	Necessidade de exploração do potencial turístico do município, bem como da preservação de nosso meio ambiente.		
INDICADOR:	Eventos anuais		
UNIDADE DE MEDIDA:	Quantidade		
EXERCÍCIO:	2020	EVOLUÇÃO DO INDICADOR	
		6	

AÇÕES DO PROGRAMA - 9036 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo e a Preservação do Meio Ambiente

Ações do PROPLANIA - 2030 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo e a Preservação do Meio Ambiente						
1ª Ação:	2135	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente				
Objetivo:	Manutenção dos serviços e atividades turísticas e de conservação ambiental.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Eventos anuais					
Unidade:	Quantidade					
Produto:	Eventos realizados					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	6	Quantidade	551.800,00	6.000,00	0,00	557.800,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9036 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo e a Preservação do Meio	551.800,00	6.000,00	0,00	557.800,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.17.01 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	551.800,00	6.000,00	0,00	557.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 61 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.17.02		Balneário Santo Antônio		
1º PROGRAMA:		9017	Administração do Balneário Santo Antônio			
OBJETIVO:		Administrar o Balneário Santo Antônio e adjacências, inclusive a sua portaria, efetuando o controle de acesso de moradores e veículos pagantes e mantendo os serviços públicos, para dar condições de lazer aos diversos turistas que nos visitam.				
JUSTIFICATIVA:		Proporcionar aos moradores e visitantes, condições de usufruir do Balneário, de forma segura e com várias alternativas de lazer, a fim de incrementar o turismo no município				
INDICADOR:		Veículos Pagantes				
UNIDADE DE MEDIDA:		Quantidade				
EXERCÍCIO:		2020		EVOLUÇÃO DO INDICADOR		
		7800				

3ª Ação:		2119	Manutenção da Divisão do Balneário Santo Antônio				
Objetivo:		Manutenção do Balneário Santo Antônio.					
Justificativa:		Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:		Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:		Veículos Pagantes					
Unidade:		Quantidade					
Produto:		Melhoria da infraestrutura oferecida aos turistas.					
Exercício		Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020		7800	Quantidade	344.400,00	6.000,00	0,00	350.400,00

TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9017 - Administração do Balneário Santo Antônio				344.400,00	6.000,00	0,00	350.400,00
---	--	--	--	------------	----------	------	------------

TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.17.02 - Balneário Santo Antônio				344.400,00	6.000,00	0,00	350.400,00
---	--	--	--	------------	----------	------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 62 de 113

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL:		02.17.03	Pedágio Municipal
1º PROGRAMA:		9018	Administração do Pedágio Municipal
OBJETIVO:		Administração do Pedágio Municipal, mantendo o seu funcionamento de forma satisfatória, e proporcionando aos usuários da rodovia, condições ideais de uso e segurança.	
JUSTIFICATIVA:		Conservação e manutenção da rodovia, com implantação de melhoramentos diversos, e buscando a constante melhoria do atendimento ao usuário.	
INDICADOR:		Conservação da Rodovia	
UNIDADE DE MEDIDA:		%	
		EVOLUÇÃO DO INDICADOR	
EXERCÍCIO:	2020	100	

AÇÕES DO PROGRAMA - 9018 - Administração do Pedágio Municipal

AÇÕES DO PROGRAMA - 9018 - Administração do Pedágio Municipal						
1ª Ação:	1180	Implantação do Novo Pedágio Municipal				
Objetivo:	Implantação de novo sistema de controle do pedágio municipal.					
Justificativa:	Necessidade de melhorar o pedágio atual.					
Descrição:	Implantação de novas cabines e de sistema de cobrança.					
Indicador:	Realização da obra					
Unidade:	%					
Produto:	Obra realizada					
Exercício	Meta	Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Conting.	Total
2020	100	%	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 63 de 113

3ª Ação:	2120 Manutenção da Divisão do Pedágio Municipal					
Objetivo:	Manutenção do sistema de pedágio e manutenção de rodovia municipal.					
Justificativa:	Necessidade de manutenção de custos diversos.					
Descrição:	Despesas com folha de pagamento, encargos sociais e diversos custos de materiais e serviços necessários ao custeio administrativo.					
Indicador:	Conservação da Rodovia					
Unidade:	%					
Produto:	Rodovia 100% conservada.					
2020	100	%	1.254.000,00	32.400,00	0,00	1.286.400,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMA - 9018 - Administração do Pedágio Municipal			1.254.000,00	34.400,00	0,00	1.288.400,00
TOTAL GERAL DA UNIDADE - 02.17.03 - Pedágio Municipal			1.254.000,00	34.400,00	0,00	1.288.400,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO			68.014.800,00	4.260.300,00	1.624.900,00	73.900.000,00

Eng.º José Maria Cândido
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

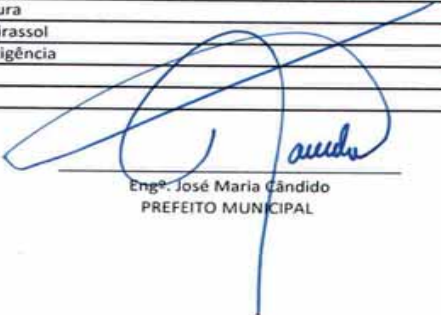
Ano I | Edição nº 102

Página 64 de 113

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO V - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA - EXERCÍCIO DE 2020

CÓDIGO	NOME DO PROGRAMA	VALOR
9001	Processo Legislativo	2.587.200,00
9002	Supervisão e Coordenação Superior	1.485.700,00
9003	Organização e Modernização Administrativa	8.175.600,00
9004	Administração Social	1.282.600,00
9005	Projetos Sociais	458.300,00
9006	Assistência à Criança e ao Adolescente	294.900,00
9009	Administração Educacional e Cultural	878.200,00
9015	Preparação e Distribuição da Merenda Escolar	1.001.500,00
9016	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer	983.700,00
9017	Administração do Balneário Santo Antônio	350.400,00
9018	Administração do Pedágio Municipal	1.288.400,00
9019	Administração Financeira	5.070.200,00
9021	Planejamento e Execução de Obras em Geral	434.900,00
9022	Serviços de Saneamento Básico	4.046.500,00
9023	Assistência Médica e Sanitária	17.601.400,00
9024	Serviços de Utilidade Pública	7.008.500,00
9026	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	657.000,00
9031	Valorização do Magistério - Fundeb 60% Fundamental	6.628.200,00
9032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 40% Fundeb	1.100,00
9033	Valorização do Magistério - Fundeb 60% Ensino Infantil	2.579.000,00
9034	Desenvolvimento do Ensino Infantil - 40% Fundeb	2.200,00
9036	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo e a Preservação do Meio Ambiente	557.800,00
9038	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA)	6.611.400,00
9039	Desenvolvimento da Educação Infantil	1.546.800,00
9040	Ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio)	631.800,00
9041	Assistência ao Idoso	31.200,00
9042	Incentivo a Cultura	55.700,00
9043	Projeto Social Girassol	24.900,00
9999	Reserva de Contingência	1.624.900,00
TOTAL GERAL		73.900.000,00


Engº. José Maria Cândido
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 65 de 113

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS (LRF- Art 4º, § 1)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2020

Especificação	2020			2021			2022		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% da RCL (a / RCL)	Valor corrente (b)	Valor constante	% da RCL (b / RCL)	Valor corrente (c)	Valor constante	% da RCL (c / RCL)
Receita Total	73.900.000,00	71.239.600,00	100,00%	77.200.000,00	70.252.000,00	100,00%	80.650.000,00	69.762.250,00	100,00%
Receitas Primárias (I)	73.660.700,00	71.008.914,80	99,68%	76.951.400,00	70.025.774,00	99,68%	80.390.000,00	69.537.350,00	99,68%
Despesa Total	73.900.000,00	71.239.600,00	100,00%	77.200.000,00	70.252.000,00	100,00%	80.650.000,00	69.762.250,00	100,00%
Despesas Primárias (II)	71.432.000,00	68.860.448,00	96,66%	74.621.400,00	67.905.474,00	96,66%	77.954.800,00	67.430.902,00	96,66%
Resultado Primário (I - II)	2.228.700,00	2.228.700,00	3,02%	2.330.000,00	2.330.000,00	3,02%	2.435.200,00	2.435.200,00	3,02%
Resultado Nominal	2.228.700,00	2.228.700,00	0,00%	2.330.000,00	2.330.000,00	0,00%	2.435.200,00	2.435.200,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	8.274.416,47	7.976.537,48	11,20%	7.049.073,77	6.414.657,13	9,13%	5.823.731,07	5.189.314,43	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	4.000.000,00	3.856.000,00	5,41%	2.000.000,00	1.820.000,00	2,59%	0,00	0,00	0,00%

Notas Explicativas e Fonte: Valores calculados pela contabilidade municipal. Valores constantes calculados com base no comportamento da economia nacional projetada pelo Governo Federal.

Engº. José Maria Cândido
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 66 de 113

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art. 4, § 2º, inciso I)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2020

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a) em		II - Metas Realizadas (b) em		(c) Variação (II - I)	
	2018	% RCL	2018	% RCL	Valor c = (b - a)	% (c / a)
Receita Total	61.655.000,00	92,4062%	68.969.207,70	103,3685%	7.314.207,70	11,86%
Receitas Primárias (I)	61.244.500,00	91,7910%	68.723.196,71	102,9998%	7.478.696,71	12,21%
Despesa Total	61.655.000,00	92,4062%	65.992.638,07	98,9073%	4.337.638,07	7,04%
Despesas Primárias (II)	59.982.200,00	89,8991%	63.743.885,77	95,5369%	3.761.685,77	6,27%
Resultado Primário (I - II)	1.262.300,00	1,8919%	4.979.310,94	7,4628%	3.717.010,94	294,46%
Resultado Nominal	0,00	0,0000%	5.896.288,21	8,8371%	5.896.288,21	0,00%
Dívida Pública Consolidada	10.725.101,87	16,0744%	10.801.770,47	16,1893%	76.668,60	0,71%
Dívida Consolidada Líquida	10.225.101,87	15,3250%	-173.468,56	-0,2600%	-10.398.570,43	-101,70%

Fonte: Contabilidade Municipal

Engº. José Maria Cândido
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 67 de 113

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art. 4, § 2º, inciso II)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	59.000.000,00	61.655.000,00	4,50%	67.635.000,00	9,70%	73.900.000,00	9,26%	77.200.000,00	4,47%	80.650.000,00	4,47%
Receitas Primárias (I)	58.465.180,00	61.244.500,00	4,75%	67.414.200,00	10,07%	73.660.700,00	9,27%	76.951.400,00	4,47%	80.390.000,00	4,47%
Despesa Total	59.000.000,00	61.655.000,00	4,50%	67.635.000,00	9,70%	73.900.000,00	9,26%	77.200.000,00	4,47%	80.650.000,00	4,47%
Despesas Primárias (II)	58.094.000,00	59.982.200,00	3,25%	65.375.000,00	8,99%	71.432.000,00	9,27%	74.621.400,00	4,46%	77.954.800,00	4,47%
Resultado Primário (I - II)	371.180,00	1.262.300,00	240,08%	2.039.200,00	61,55%	2.228.700,00	9,29%	2.330.000,00	4,55%	2.435.200,00	4,52%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.228.700,00	0,00%	2.330.000,00	0,00%	2.435.200,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.500.000,00	10.725.101,87	329,00%	9.499.759,17	-11,42%	8.274.416,47	-12,90%	7.049.073,77	-14,81%	5.823.731,07	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.500.000,00	10.225.101,87	309,00%	6.000.000,00	-41,32%	4.000.000,00	-33,33%	2.000.000,00	-50,00%	0,00	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	63.200.800,00	63.874.580,00	1,07%	67.635.000,00	5,89%	71.239.600,00	5,33%	70.252.000,00	-1,39%	69.762.250,00	-0,70%
Receitas Primárias (I)	62.627.900,82	63.449.302,00	1,31%	67.414.200,00	6,25%	71.008.914,80	5,33%	70.025.774,00	-1,38%	69.537.350,00	-0,70%
Despesa Total	63.200.800,00	63.874.580,00	1,07%	67.635.000,00	5,89%	71.239.600,00	5,33%	70.252.000,00	-1,39%	69.762.250,00	-0,70%
Despesas Primárias (II)	62.230.292,80	62.141.559,20	-0,14%	65.375.000,00	5,20%	68.860.448,00	5,33%	67.905.474,00	-1,39%	67.430.902,00	-0,70%
Resultado Primário (I - II)	371.180,00	1.262.300,00	240,08%	2.039.200,00	61,55%	2.228.700,00	9,29%	2.330.000,00	4,55%	2.435.200,00	4,52%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	2.039.200,00	0,00%	2.228.700,00	0,00%	2.330.000,00	0,00%	2.435.200,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.678.000,00	11.111.205,54	314,91%	9.499.759,17	-14,50%	7.976.537,48	-16,03%	6.414.657,13	-19,58%	5.189.314,43	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.678.000,00	10.593.205,54	295,56%	6.000.000,00	-43,36%	3.856.000,00	-35,73%	1.820.000,00	-52,80%	0,00	0,00%

Notas Explicativas e Fonte: Valores calculados pela contabilidade municipal. Índices de inflação, para ajustes dos preços constantes, apurados com base na variação do IPCA - IBGE.

Eng.º José Maria Cândido
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 68 de 113

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

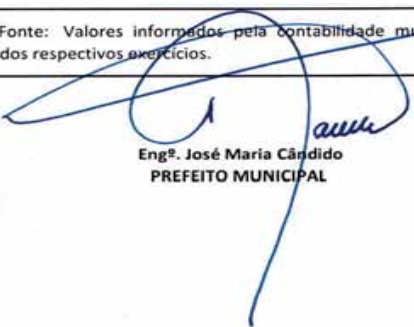
ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2020

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resultado Acumulado	5.139.724,24	2010,45%	243.537,44	-97,31%	9.067.715,33
TOTAL	5.139.724,24	2010,45%	243.537,44	-97,31%	9.067.715,33

Notas Explicativas e Fonte: Valores informados pela contabilidade municipal, e demonstrados nos Balanços Patrimoniais dos respectivos exercícios.


Engº. José Maria Cândido
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 69 de 113

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF art. 4º, § 2º, inciso III)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2020

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	115.778,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	115.778,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	115.778,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	115.778,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	115.778,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	115.778,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	115.778,00
Investimentos	0,00	0,00	115.778,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	115.778,00
SALDO FINANCEIRO (I - II)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Contabilidade Municipal			

Notas Explicativas e Fonte: Valores informados pela contabilidade municipal e demonstrados nos Balancetes Municipais, dos respectivos exercícios.

Engº. José Maria Cândido
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 70 de 113

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2020

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
-	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL		0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Contabilidade Municipal

Engº. José Maria Cândido
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 71 de 113

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2020

EVENTOS	Valores previstos
Aumento permanente da receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente da receita (I)	0,00
Redução permanente da despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV)	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem líquida da expansão de DOCC (III - IV)	0,00
FONTE: Secretaria de Finanças e Tributação	

Engº. José Maria Cândido
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 72 de 113

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VII - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - (LRF, art. 4º, § 3º)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2020

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00	SUB-TOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00	SUB-TOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Engº. José Maria Cândido
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 73 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI NÚMERO 2.936, DE 02 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O DIA DO BEM-ESTAR ANIMAL E A "CÃOMINHADA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Eng. **JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itirapina, o Dia Mundial do Bem-Estar Animal, a ser celebrado anualmente em 04 de Outubro.

Parágrafo Único: Como forma de comemoração à data instituída no caput do Artigo, o Poder Público poderá realizar anualmente uma marcha canina denominada "Cãominhada" no sábado seguinte ao dia 04 de Outubro, visando a integração dos proprietários de cães com os diversos segmentos de apoio e proteção animal.

Art. 2º - A data comemorativa e o evento instituído por esta lei integrarão o Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, na referida data comemorativa e durante a realização do evento Cãominhada, promover ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade, incentivando as seguintes práticas:

- I – Castração dos Animais;
- II – Posse Responsável;
- III – Realização de Feiras para adoção responsável;
- IV – Outras atividades voltadas para o bem-estar animal;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE JULHO DE 2019.


Eng. **José Maria Cândido**
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DA VEREADORA ELISABETE DE OLIVEIRA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 74 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI NÚMERO 2.937, DE 02 DE JULHO DE 2019.

CONCEDE NOVA REDAÇÃO A LEI QUE CRIA A MEDALHA “BENEMÉRITO PRESBITERO MONS. JOSÉ MARIA FRUCTUOSO BRAGA”, NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO AS LEIS Nº 2.709/2014 E Nº 2.881/2018.

O Eng. **JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada no Município de Itirapina a Medalha “**Benemérito Presbítero Mons. José Maria Frutuoso Braga**”, conhecido carinhosamente junto à Comunidade de “**Pe. Zé**”.

§ 1º - A Medalha será em formato circular com diâmetro de aproximadamente oito centímetros, forjada em metal dourado (latão), contendo de um lado a efígie do homenageado com a seguinte inscrição: “**Benemérito Presbítero Mons. José Maria Frutuoso Braga**” e, do outro lado, o brasão do Município de Itirapina.

§ 2º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda na cor azul celeste.

ARTIGO 2º - A Medalha que trata o artigo anterior será concedida pela Câmara Municipal de Itirapina às pessoas vivas estabelecidas em nosso Município há, no mínimo, cinco anos e que prestam ou tenham prestados **relevantes serviços de forma voluntária e beneficente** à Comunidade Itirapinense, nas seguintes áreas:

- I - na defesa da família;
- II- na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - na defesa dos idosos;
- IV - na defesa das pessoas portadoras de necessidades especiais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 75 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

V - na defesa dos direitos das mulheres;

VI - na defesa das pessoas doentes e acamadas;

VII - na prestação de serviços de evangelização e catequese;

VIII - na prática da assistência social filantrópica.

§1º - A Medalha Benemérito Presbítero Monsenhor José Maria Frutuoso Braga também poderá ser concedida a todas as autoridades civis, militares e eclesiásticas, que gozem de boa índole e reputação, perante a população itirapinense, cumprindo o seu ofício com ética, honradez e dignidade, independente de credo, religião, cultura ou raça.

ARTIGO 3º - A concessão da honraria, prevista no Artigo 2º desta Lei, limitar-se —á ao total da quantidade do número de Vereadores em exercício por ano, podendo sua propositura ser de iniciativa de qualquer Vereador.

§ 1º – Caberá somente uma única propositura para cada Vereador nos primeiros seis meses de cada ano, ficando, após o término desse período, à disposição dos Vereadores para mais proposições, sempre respeitando o limite instituído no Artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Poderá o Presidente do Poder Legislativo Municipal, autorizar o aumento do limite de homenageados em caso de substituição de Vereador, respeitando o limite de uma propositura para cada Vereador, nos termos do Parágrafo anterior.

ARTIGO 4º - Para o processo de acolhimento e tramitação da propositura, que deverá ser feita através de Projeto de Decreto Legislativo, deverão ser observadas as disposições regimentais da outorga de títulos e honrarias.

ARTIGO 5º - Os homenageados com a Medalha serão agraciados em sessão solene para esta finalidade, que deverá ser agendada previamente pela secretaria da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - A secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio de registro para esse fim, denominado: Medalha “**Benemérito Presbítero Mons. José Maria Frutuoso Braga**”, e neste deverá conter ordem cronológica com os nomes dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 76 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

agraciados e o número do Decreto Legislativo, bem como, a data da entrega da Medalha e o nome de seu proponente.

ARTIGO 7º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 2.709 de 29 de dezembro de 2014 e nº 2.881, de 16 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE JULHO DE 2019.

Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO BELARMINO DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 77 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI NÚMERO 2.938, DE 02 DE JULHO DE 2019.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. **JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Seção I DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS.

Art. 1º Esta Lei Complementar consolida a legislação municipal referente ao Plano de Carreira dos Funcionários do Legislativo Municipal de Itirapina, estruturando e adequando à forma de provimento e remuneração destes profissionais, e denominar-se-á Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Funcionários do Legislativo Municipal em suas alterações de nomenclatura.

Parágrafo único Constitui objeto da presente Lei Complementar a valorização dos funcionários do Legislativo Municipal, com a consequente remuneração e dignificação dos serviços.

Art. 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itirapina será dividida em dois eixos: um parlamentar e outro administrativo.

§ 1º O eixo parlamentar, denominado de Estrutura Parlamentar, corresponde aos cargos de cunho político, vinculados, diretamente, à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º O eixo administrativo, denominado Estrutura Administrativa, corresponde aos servidores que executam chefia nas funções administrativas e que estão vinculados à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 78 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Secretaria Especial do Legislativo, Gabinete da Presidência e Procuradoria Jurídica.

Art. 3º O regime jurídico dos funcionários enquadrados neste Plano de Carreira é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 4º A Câmara Municipal deverá elevar a produtividade e qualidade dos seus servidores, promovendo rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, assegurando, assim melhor desempenho dos serviços municipais prestados à comunidade.

Art. 5º A Câmara Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 6º Nenhuma unidade administrativa será criada sem que haja um processo administrativo rigoroso justificando a necessidade da mesma bem como sua composição e atribuições delegadas.

Art. 7º Além dos órgãos previstos nesta Lei Complementar poderão ser criados, pela autoridade competente e em caráter transitório, grupos executivos de trabalho, comissões e colegiados semelhantes para o fim específico.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º O ingresso inicial do funcionário do Legislativo Municipal, para ocupar emprego permanente, depende de prévia habilitação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, realizado sempre por equipe especializada, que tenha vencido certame licitatório, obedecida a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de sua validade.

Art. 9º Os ocupantes de empregos permanentes, admitidos através de concurso público, poderão ocupar outras funções, mediante a nomeação, desde que esteja habilitado para o cargo para o qual foi indicado, através de portarias até que perdue a necessidade.

§ 1º Os funcionários que se encontrarem nomeados, através de portaria, terão seus vencimento de acordo com função ocupada, podendo optar pela remuneração de carreira.

§ 2º Os funcionários exonerados "a bem do serviço público e/ou por justa causa", ficarão impedidos de assumir qualquer cargo público ou função pública, pelo período determinado no final do processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 79 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 3º Para efeito de remuneração e carreira, esta Lei Complementar adequará à função de acordo com uma categoria específica, alterando, em algumas funções, o subgrupo e efetivando os funcionários concursados que, na data da promulgação da presente Lei, estiverem desenvolvendo suas funções constante do artigo 1º da presente Lei Complementar e outras que forem instituídas, exceto os ocupantes de Emprego em Comissão.

DO CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Administração da Câmara Municipal de Itirapina é formada por órgãos e unidades administrativas compostas pelo Presidente da Câmara Municipal na qualidade de Chefe do Poder Legislativo Municipal, Vereadores, Secretário Especial Legislativo, Gabinete da Presidência, Procuradoria Jurídica e Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 11. A Secretaria Especial do Legislativo tem como titular o Secretário Especial Legislativo, que se reporta diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. O Gabinete da Presidência tem como titular o Chefe de Gabinete da Presidência que se reporta diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Assessor Especial de Gabinete e os Assessores Parlamentares reportam-se diretamente ao Chefe de Gabinete da Presidência e ao próprio Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. A Diretoria Administrativa Financeira tem como titular o Diretor Administrativo Financeiro que se reporta diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Seção I DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 14. São próprias do quadro de pessoal técnico-administrativo do Legislativo Municipal de Itirapina as atividades relativas à manutenção de apoio técnico-administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos e a prestação dos serviços de competência do Legislativo.

§ 1º Incluem-se entre as atividades próprias do pessoal técnico-administrativo e operacional as inerentes ao exercício de Funções Gratificadas, Empregos em Comissão e Bonificações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 80 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 2º Os empregos de gratificação cargo em comissão de livre nomeação e exoneração da autoridade nomeante, serão aqueles previstos na Constituição Federal, com atribuições de direção, assessoramento e chefia.

§ 3º Esta Lei Complementar institui a carreira dos profissionais do Legislativo Municipal de Itirapina, de acordo com a classificação dos cargos constantes nos anexos da presente Lei Complementar e seus subgrupos.

Seção II DAS CLASSIFICAÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

Art. 15. Os empregos permanentes do pessoal técnico-administrativo são classificados em três grupos, denominados nível básico GOB (grupo operacional básico), nível médio GOM (grupo operacional médio) e o nível superior GOS, (grupo operacional superior) cada um deles subdividido em subgrupos.

Art. 16. Integra o GOB do Legislativo, os empregos que englobam as atividades de serviços e apoio operacional que requeiram alfabetização e experiência ou escolaridade até a 4ª série ou 5º ano do Ensino Fundamental, conforme pertençam ao subgrupo 02, 03, 05.

Art. 17. Integra o GOM do Legislativo, os empregos que envolvam as atividades operacional-administrativas, para cujo exercício é exigido formação de Ensino Fundamental Completo ou de Ensino Médio, com especialização ou experiência comprovada, conforme pertençam aos subgrupos 01, 02 e 03.

Art. 18. Integra o GOS do Legislativo, os empregos que envolvam as atividades operacional-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de Ensino Superior ou Registro no Conselho competente, conforme pertençam ao subgrupo 02A e 02B.

Art. 19. É declarada a desnecessidade dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I. Recepcionista;
- II. Telefonista;
- III. Servente de Limpeza.

§ 1º O aproveitamento dos servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput*, com fundamento no art. 41, § 3º, da Constituição Federal, dar-se-á da seguinte maneira:

I - os ocupantes dos cargos de recepcionista serão aproveitados em cargos de telefonista/recepcionista com carga horário de 30 horas semanais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 81 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

II - os ocupantes dos cargos de telefonista serão aproveitados em cargos de telefonista/recepcionista com carga horário de 30 horas semanas;

III - os ocupantes dos cargos de Servente de Limpeza serão aproveitados em cargos de servente de limpeza/copeiragem com carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º As garantias individuais, inclusive a irredutibilidade de vencimentos, dos servidores ocupantes dos cargos referidos neste artigo serão mantidas.

§ 3º Os cargos de telefonista e de recepcionista serão extintos, com o aproveitamento dos servidores na forma estabelecida neste artigo.

§ 4º O funcionário que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cientificação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 20. A relação de Empregos Permanentes dos grupos GOB, GOM e GOS, contendo quantitativo de vagas, denominação, subgrupo e carga horária semanal serão aquelas constantes, respectivamente, do Anexo I, Anexo II e Anexo III da presente lei.

Parágrafo único. Para efeitos de remuneração, após a alteração da nomenclatura do subgrupo, serão mantidos os valores salariais determinados nesta Lei. Havendo a necessidade para o funcionário do Legislativo Municipal, poderão ser criados novos empregos e incluídos nos anexos acima previstos, respeitando os critérios desta Lei.

Seção III

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 21. São cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, do Legislativo Municipal:

- a) 01 (uma) vaga de Secretário Especial Legislativo;
- b) 01 (uma) vaga de Diretor Administrativo Financeiro;
- c) 01 (uma) vaga de Chefe de Gabinete da Presidência;
- d) 01 (uma) vaga de Assessor Especial de Gabinete da Presidência;
- e) 02 (duas) vagas Assessor Parlamentar.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos referidos no caput deste artigo constarão da descrição das atribuições dos empregos em comissão e das funções gratificadas, constantes do ANEXO X, da presente lei..



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 82 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 22. As funções de Secretário Especial do Legislativo, Chefe de Gabinete e Diretor Administrativo Financeiro, são classificadas em Emprego em Comissão do Legislativo (ECL), de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

Parágrafo único. As funções de que se trata o *caput* deste artigo poderão ser ocupadas/ nomeadas por servidores efetivos ou não.

Art. 23. Ficam fazendo parte da presente Lei Complementar as funções gratificadas do Legislativo de Controlador do Sistema de Controle Interno e Coordenador do Sistema de Controle Interno, ambas sob a referência salarial CSCI e 01 (uma) vaga de **ASSESSOR ESPECIAL DO LEGISLATIVO** e 01(uma) vaga de **ASSESSOR DE BANCADA E APOIO ÀS COMISSÕES**, ambas atribuídas na referência salarial FGL, de livre nomeação e exoneração pela autoridade nomeante.

§ 1º As funções de que trata o *caput* deste artigo deverão ser exclusivas para funcionários de carreira.

§ 2º As remunerações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser de acordo com o anexo IX da presente lei.

§ 3º Os funcionários concursados que vierem a exercer Função Gratificada, contidas no *caput* e que forem exonerados, a qualquer tempo da função, terão a título de indenização o que fica determinado a seguir:

I – os funcionários que vierem a exercer as referidas funções gratificadas e que forem exonerados farão jus ao recebimento de 1/10 (um décimo) da função gratificada por ano de trabalho, até o limite de 10 décimos.

II - terão direito à referida remuneração os funcionários com 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto no serviço Público do Legislativo Municipal;

III - os funcionários exonerados pela autoridade nomeante terão os avos destacados no holerite como função exonerada, corrigidos anualmente pelo índice utilizado pela administração pública do Legislativo Municipal, para a correção dos vencimentos, na data base da correção salarial.

IV - nos casos em que o funcionário vier a afastar-se por auxílio-doença, acidente de trabalho ou auxílio maternidade, deverá o tempo de afastamento ser computado no limite estabelecido no inciso I, não sendo considerado o referido afastamento como interrupção de exercício na função pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 83 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

V – na situação prevista no *caput* deste artigo, deverá o Presidente da Câmara Municipal, juntamente com o setor de contabilidade, tomar a providência necessária, a fim de regularizar a situação operacional e remuneratória destes funcionários;

VI – nenhum funcionário deverá ocupar qualquer das funções de comissão e ou de gratificação, exceto a de caráter temporário estando este funcionário em período de avaliação de estágio probatório.

§ 4º A função de Controlador do Sistema de Controle Interno e de Coordenador do Sistema de Controle Interno deverão ser ocupadas por profissionais com formação superior e conhecimentos específicos na área contábil, financeira e jurídica.

Art. 24. Fica instituída uma Bonificação do Legislativo (BL), para cada servidor de carreira, estável que não esteja ocupando emprego em comissão ou função gratificada, quando designado para integrar as Comissões de Licitação, Comissões de Sindicâncias, e Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, estendendo-se somente para os membros titulares das mesmas e para uma única comissão, havendo designação para mais de uma.

§ 1º A Bonificação do Legislativo (BL) de que trata o *caput* deste artigo é de caráter temporário, não integrando a remuneração, sem incidência dos encargos fiscais e outros;

§ 2º O valor da bonificação tratada por este artigo fica constando do Anexo VII, da presente Lei Complementar;

§ 3º A bonificação que trata o *caput* deste artigo somente será paga quando houver o efetivo desempenho dos trabalhos.

Art. 25. Para os Empregos em Comissão que integram o quadro de servidores ocupantes de Secretário Especial do Legislativo (ECL-00), Diretor Administrativo Financeiro (ECL-01A), Chefe de Gabinete (ECL-01), Assessor Especial da Presidência (ECL-02) e Assessor Parlamentar (ECL-03) poderão ser nomeados funcionários de carreira ou não, desde que preencham os requisitos legais para a função.

§ 1º As funções de que trata o *caput* deste artigo são de livre nomeação e exoneração da Presidência.

§ 2º O funcionário efetivo nomeado para ocupar alguns dos cargos previstos no *caput* deste artigo poderá, a seu critério, optar pela remuneração correspondente ao emprego em comissão ou manter a sua remuneração de carreira.

§ 3º Fica assegurado aos funcionários de carreira do Legislativo Municipal o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 84 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

recolhimento do FGTS sobre o valor dos vencimentos básicos de carreira quando for nomeado em cargo em comissão.

§ 4º Uma vez exonerado do Emprego em Comissão, o funcionário do quadro permanente deixará de receber a remuneração correspondente, passando a perceber apenas o vencimento do emprego permanente, quando for o caso.

Seção – IV DOS SERVIDORES CONVÊNIO E ESTÁGIARIOS.

Art. 26. Haverá ainda, no quadro de funcionários do Legislativo Municipal duas modalidades, cuja contratação dar-se-á por prazo determinado:

I – servidores convênio;

II – estagiários.

§ 1º Servidores Convênio são aqueles investidos de função pública, não permanente, de caráter excepcional e temporário, que terão acesso ao quadro de operacionalismo, mediante convênio, cuja carga horária e salários serão instituídos através do próprio convênio, ou Lei Complementar específica;

§ 2º - Estagiários, são os servidores investidos de função pública, não permanente, de caráter temporário, cuja carga horária e salários serão instituídos através de Decreto Legislativo ou convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 27. Nas contratações temporárias e por prazo determinado de que tratam o artigo anterior, poderá o Legislativo Municipal:

I – receber, mediante convênio, funcionários ou servidores públicos lotados junto ao serviço público Municipal, Estadual e Federal, sendo que estes funcionários perceberão suas vantagens diretamente do órgão no qual se encontram lotados;

II - no caso destes funcionários de convênio, com carga horária semanal igual ou inferior a 30 (trinta) horas, serem convocados pelo Presidente para prestar serviços em jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, concordando com o aumento de jornada, terão a remuneração suplementada proporcionalmente, pelo número de horas trabalhadas, sobre as quais, em hipótese alguma, incidirá o adicional previsto no Inciso XVI, do Artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, "horas extras";

III - os funcionários estagiários terão a carga horária estipulada por meio de Decreto Legislativo ou convênio, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo a remuneração, a título de ajuda de custo, igual a 1/3 (um terço)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 85 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

do padrão1 (um) do funcionário do emprego permanente, responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário;

IV – os funcionários estagiários não terão vínculo empregatício com o Legislativo, e farão jus apenas à ajuda de custo e ao crédito cartão alimentação, não incidindo, portanto, na folha de pagamento do Legislativo.

§ 1º As contratações temporárias de que tratam os artigos anteriores terão duração de:

I – funcionários convênios, pelo prazo em que durar o convênio;

II – estagiários, por seis meses, renovável, uma única vez, por igual período.

§ 2º Poderão ser rescindidas, a qualquer tempo, as contratações que não atendam ao interesse do Legislativo Municipal e às normas estabelecidas nos convênios e termos de estágio.

Seção V

DA JORNADA DE TRABALHO, DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO.

Art. 28. A remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Itirapina somente será fixada ou alterada por Lei, observada a iniciativa do Poder Legislativo Municipal, assegurada a revisão geral anual, no mês de abril de cada ano.

Art. 29. Os funcionários ocupantes de empregos permanentes, com carga horária semanal igual ou inferior a 30 (trinta) horas, poderão ser convocados pelo Chefe do Poder Legislativo para prestar serviços em jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais e, caso concordem com o aumento de jornada, terão a remuneração constante do Anexo VI, suplementada proporcionalmente, pelo número de horas trabalhadas, sobre as quais em hipótese alguma incidirá o adicional previsto no Inciso XVI do Artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, "horas extras".

Art. 30. Os empregos permanentes terão os vencimentos previstos no Anexo VI, conforme pertençam a cada um dos subgrupos integrantes dos níveis: básico GOB (grupo operacional básico), médio GOM (grupo operacional médio) e superior GOS, (grupo operacional superior) do Legislativo, cujos valores poderão ser corrigidos mediante lei e observadas as dotações orçamentárias e a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 1º O sistema de remuneração da carreira dos profissionais enquadrados neste Plano de Carreira estruturar-se-á através de tabelas remuneratórias, contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira profissional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 86 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 2º Cada um dos Subgrupos compreende doze padrões de vencimentos, sendo o menor deles referente ao Grupo Operacional Básico, havendo, entre um padrão e outro de vencimentos, uma diferença percentual de 3% (três por cento).

Art. 31 - Os Empregos em Comissão serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Anexo VII, cujos valores poderão ser corrigidos mediante lei e observadas as dotações orçamentárias e a disponibilidade dos recursos financeiros.

Seção VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL OPERACIONAL

Art. 32. O servidor, titular de emprego permanente, terá progressão operacional e ascenderá verticalmente na carreira nas seguintes situações:

I – progressão por triênio;

II – progressão por titulação acadêmica.

§ 1º Triênio - A progressão por permanência ocorrerá a cada três anos ininterruptos de efetivo exercício, de um nível para outro, no padrão de vencimento dentro do mesmo subgrupo.

§ 2º Progressão Acadêmica – a progressão acadêmica ocorrerá através de qualificação técnica, devendo ser requerido pelo funcionário e mediante comprovação, de acordo com os seguintes critérios:

I - habilitação do funcionário em cursos de educação formal (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior e Pós-Graduação), sem relação direta com o emprego ocupado e que exceda às suas exigências, dará direito a um padrão;

II – Conclusão de cursos ou obtenção de títulos que tenham relação direta com o emprego ocupado e que excedam às exigências dará direito ao número de padrões a seguir estabelecidos:

(GRUPO OPERACIONAL BASICO) ENSINO FUNDAMENTAL

Curso de 60 a 179 horas	1 padrão
Curso de 180 a 360 horas	2 padrões
Conclusão de Ensino Fundamental, Médio, Superior.	3 padrões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 87 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

(GRUPO OPERACIONAL MÉDIO) ENSINO MÉDIO

Curso de 90 a 219 horas	1 padrão
Curso de 220 a 360 horas	2 padrões
Conclusão de, Ensino Superior e Pós-Graduação.	3 padrões

(GRUPO OPERACIONAL SUPERIOR) ENSINO SUPERIOR

Aperfeiçoamento ou cursos da área 90 a 219 horas	1 padrão
Aperfeiçoamento ou especialização 220 a 360 horas	2 padrões
Pós-Graduação	3 padrões

§ 3º A titulação ou qualificação obtida pelo servidor, ensejará apenas uma progressão funcional de acordo com o quadro acima, e será revista a cada quinquênio para a apuração dos cursos realizados, não sendo considerados os já apurados para novas progressões;

§ 4º Os requerimentos e comprovantes da qualificação serão arquivados no prontuário do servidor, juntamente com cópia do ato de concessão;

§ 5º Para efeito de progressão funcional, poderão ser somadas cargas horárias de cursos, desde que não inferiores a 30 (trinta) horas, para atingir as cargas horárias previstas nos grupos descritos no inciso II.

Seção VII DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 33. Os funcionários, ocupantes de empregos permanentes, perceberão um adicional por tempo de serviço de Quinquênio, concedido a cada 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto no serviço público.

§ 1º O adicional será calculado à base de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo;

§ 2º O adicional de que trata o *caput* deste artigo é de caráter permanente, embora consignado de maneira destacada na folha e comprovantes de pagamentos como adicional de quinquênio.

Art. 34. Fica adequada a presente Lei Complementar, adicional por tempo de serviço de Septênio, concedido a cada 07 (sete) anos de exercício ininterrupto na função permanente do serviço público no Legislativo Municipal, exceto aos funcionários de carreira que vierem a ser nomeados para cargos em comissão, como segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 88 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

I - 7% (sete por cento) quando o funcionário completar 07 (sete) anos na função para o qual foi concursado;

II - 7% (sete por cento) quando o funcionário completar 14 (quatorze) anos na função para o qual foi concursado;

III - 7% (sete por cento) quando o funcionário completar 21 (vinte e um) anos na função para o qual foi concursado.

§ 1º O funcionário de carreira que vier a ter cargo em comissão terá o tempo do comissionamento interrompido para contagem do adicional, sem perder o tempo anteriormente desempenhado na função não comissionada.

§ 2º O funcionário de carreira que vier a se afastar por motivos particulares ou por eleição a cargo político, não terá o tempo do afastamento da função contabilizado para fins de concessão do adicional de septênio;

§ 3º O adicional de que trata o *caput* deste artigo é de caráter permanente, embora consignado de maneira destacada na folha e comprovantes de pagamento, como adicional de Septênio, usando como base de cálculo o vencimento base mensal em que o funcionário estiver enquadrado.

Art. 35. Os funcionários do quadro do legislativo municipal poderão participar de novo concurso de provas ou de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

Parágrafo único. Após aprovação, classificação e convocação no novo concurso, o funcionário poderá assumir a nova função desde que solicite sua exoneração da função anterior. Neste caso, perceberá seus vencimentos no primeiro padrão de vencimentos do subgrupo a que estiver investido na nova função, prevalecendo o direito de quinquênio.

Seção VIII DA GRATIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE (SEXTA PARTE)

Art. 36. Os funcionários de empregos permanentes, regulados por esta lei, farão jus a uma gratificação por antiguidade, correspondente a 1/6 (um sexto) a título de Sexta Parte do vencimento, incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, ao completarem 20 (vinte) anos de serviço.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é de caráter permanente, embora consignada de maneira destacada na folha e comprovantes de pagamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 89 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Seção IX DA GRATIFICAÇÃO POR COMISSONAMENTO

Art. 37. Fica autorizado o comissionamento de funcionários de outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com ou sem vencimento, a critério do Legislativo Municipal e atendido a necessidade e o interesse público, enquadrando-se o comissionado em um dos empregos em comissão do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V DO QUANTITATIVO DE EMPREGOS E FUNÇÕES

Art. 38. Integram os empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, os seguintes cargos: Diretor Administrativo Financeiro, 01 (uma) vaga referencia salarial ECL-01A; Secretário Especial do Legislativo, 01 (uma) vaga, referencia salarial ECL-00; Chefe de Gabinete, 01 (uma) vaga, referencia salarial ECL-01; Assessor Parlamentar, 02 (duas) vagas, referência salarial ECL-02 e Assessor Especial da Presidência 01 (uma) vaga, referencia salarial ECL-03.

Art. 39. A referência salarial ECL-01A está enquadrada no cargo em comissão que exija nível superior com registro no órgão profissional competente.

Art. 40. Os empregos permanentes serão preenchidos preliminarmente, pelo enquadramento dos atuais ocupantes de empregos no serviço público do Legislativo Municipal.

Art. 41. As nomeações para os Empregos em Comissão e Funções Gratificadas far-se-ão de acordo com as disposições desta Lei Complementar nos anexos VI e VII e de disposição orçamentária.

Art. 42. Fica criada no âmbito do Legislativo Municipal, 01 (uma) vaga para o cargo de Procurador II, de provimento efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, na referencia GOS-02B.

§ 1º As atribuições da função que trata o *caput* deste artigo são aquelas contidas no anexo VIII desta Lei.

§ 2º O funcionário concursado e ocupante do emprego público permanente de Procurador (GOS-02A), de 20 (vinte) horas semanais. Poderá requerer a mudança de carga horária semanal, para 30 (trinta) horas semanais, com seu respectivo vencimento, conforme Anexo VII desta Lei, cabendo ao Presidente deferir ou não, conforme o interesse público e a necessidade da jornada ampliada para prestação dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 90 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CAPITULO VI DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO PROBATORIA E VALORIZAÇÃO

Art. 43. A avaliação probatória do Legislativo Municipal deverá estabelecer normas através de decreto legislativo e de acordo com o Regime Jurídico dos funcionários públicos do Legislativo Municipal.

§ 1º A valorização do funcionário do Legislativo Municipal dar-se-á pela sua participação em atividades extrafuncionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projeto, grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Valorização Profissional.

Art. 44. Para tanto, o Legislativo Municipal poderá instituir e regulamentar formas de premiações, destinadas ao funcionário efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Legislativo Municipal e no âmbito Municipal, nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções reconhecidas por usuários e/ou funcionários do Legislativo Municipal de Itirapina;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para a melhoria dos serviços na Câmara Municipal Itirapina;

Parágrafo único. O prêmio de que trata o caput deste artigo será regulamentado através de Decreto Legislativo e determinado pelo Presidente, podendo ser representado por dias de folga, no limite de 20 (vinte) dias no ano, fracionado em quatro períodos corridos, ou em moeda corrente, sendo este último remunerado proporcionalmente a 20 (vinte) dias com base na sua remuneração mensal atual.

Art. 45. Além dos previstos em outras normas do Legislativo Municipal e ou específicas, deverá ser direito dos integrantes do quadro dos profissionais do Legislativo Municipal de Itirapina, mediante a prévia consulta e autorização do Presidente, a oportunidade de frequentar cursos de capacitação e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo profissional.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 91 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 46. Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, o titular de empregos permanentes e efetivos dos funcionários do Legislativo Municipal, constantes do Artigo 1º da presente Lei, admitidos através de concurso público.

Art. 47. Integram-se ainda a este Plano de Carreira e Remuneração, os profissionais contratados por tempo determinado, respeitando, porém, o tempo estipulado no respectivo contrato de trabalho.

Art. 48. O Funcionário do Legislativo Municipal poderá ser dispensado do serviço público, através de instauração de processo administrativo, desde que resguardado o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Art. 49. Aplica-se, subsidiariamente, aos integrantes do Legislativo Municipal, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente, em especial a Lei 1.891 de 14 de maio de 2001, e demais que as alterem no que couber.

Art. 50. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum funcionário poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 51. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 52. Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 53. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão, acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta Lei.

Seção II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. O prazo para a primeira progressão vertical dos funcionários do Legislativo será contado a partir de 3 (três) anos de ingresso do funcionário, através de concurso público.

Art. 55. O funcionário que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, somente poderá ser enquadrado na presente resolução, quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 92 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 56. O funcionário será enquadrado na data da publicação desta Lei.

§ 1º Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do funcionário, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o funcionário teria direito, nos termos desta resolução.

Seção III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As demais vagas necessárias do quadro geral do Legislativo Municipal de Itirapina serão criadas por Lei Complementar própria, conforme a demanda e necessidades vigentes.

Art. 58. O quadro permanente dos funcionários efetivos do Legislativo Municipal de Itirapina será estruturado em conformidades com as disposições desta Lei, combinadas com as normas instituidoras do Plano de Cargos e Remuneração no Serviço do Legislativo Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 59. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei Complementar, somente serão aplicáveis e se estenderão aos funcionários efetivos e comissionados, submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei, sujeitas ao regime jurídico celetista, de conformidade com os princípios constitucionais e com as demais leis municipais pertinentes, que não conflitem com a presente Lei.

Art. 60. Ficam adequados todos os cargos anteriormente previstos a esta Lei, conforme quantitativo local constante dos anexos.

Art. 61. Fica o Poder Legislativo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 62. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma legal.

Art. 63. É vedado o acúmulo de cargos de emprego permanente, com exceção daqueles previstos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 64. Os profissionais regidos por esta Lei poderão prestar serviços em outra unidade pública ou privada, desde que haja compatibilidade de horários, com exceção do cargo em comissão, que será de dedicação exclusiva.

Art. 65. Fica assegurado o direito dos funcionários do Legislativo Municipal em participar de qualquer revisão deste Plano de Carreira, que poderá ser efetuada a cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 93 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

02 (dois) anos, junto ao Sindicato representante.

Art. 66. Conservar-se-ão o dispositivo da Lei 1.612 de 29 de julho de 1994, que não sejam conflitantes com a presente Lei.

Art. 67. Aplicar-se-á aos servidores públicos do Legislativo Municipal, no que couberem, as disposições constantes da Lei Municipal 1.445 de 15 de Abril de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal 1.891 de 14 de Maio de 2001, no que tange ao regime jurídico dos mesmos.

Art. 68. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se o prazo de 6 (seis) meses para implantação de todos os benefícios resultantes do presente diploma legal, revogando-se a Lei Municipal nº 2.517, de 02 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 2.644, de 10 de setembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.882, de 29 de maio de 2018, bem como todas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE JULHO DE 2019.



Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 94 de 113



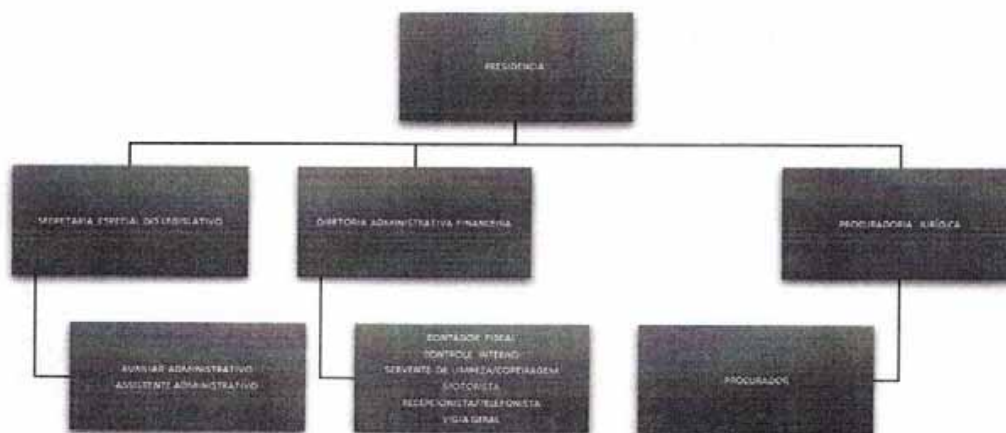
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO I ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 95 de 113



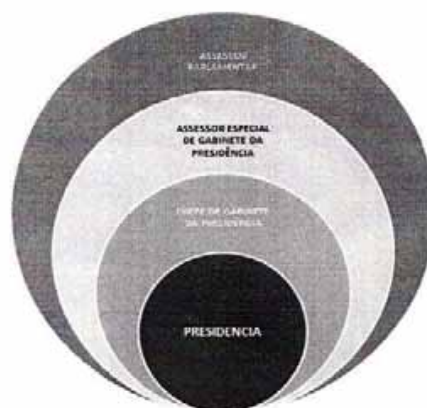
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO II ORGANOGRAMA LEGISLATIVO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 96 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO III

RELAÇÃO DE EMPREGOS PERMANENTES

1. EMPREGOS DO GRUPO OPERACIONAL BÁSICO (GOB) (nível básico)

SUBGRUPO GOB: Empregos que exigem alfabetização

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
02	Servente de Limpeza/Copeiragem	GOB-02	40

SUBGRUPO GOB: Empregos que exigem escolaridade até a 4ª série do 1º grau

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
02	Vigia Geral	GOB-03	40

SUBGRUPO GOB: Empregos que exigem ser alfabetizado e/ou 4º Ano do Ensino Fundamental e/ou experiência e qualificação profissional

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Motorista	GOB-05	40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 97 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO IV

2. EMPREGOS DO GRUPO OPERACIONAL TÉCNICO (GOM) (nível médio)

SUBGRUPO GOM: Emprego que exigem escolaridade de ensino fundamental e/ou qualificação legal

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
03	Telefonista / Recepcionista	GOM-01	30
03	Auxiliar Administrativo	GOM-02	40

SUBGRUPO GOM: Empregos que exigem escolaridade de nível médio ou médio técnico-profissionalizante

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
02	Assistente em Administração	GOM-03	40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 98 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO V

3. EMPREGOS DO GRUPO OPERACIONAL SUPERIOR (GOS) (nível superior)

SUBGRUPO GOS: Emprego que exigem escolaridade de nível superior ou registro no órgão competente (CRC)

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Contador Fiscal	GOS-02A	30

SUBGRUPO GOS: Empregos que exigem escolaridade de nível superior e registro no órgão competente (OAB)

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Procurador	GOS-02A	20
01	Procurador II	GOS-02B	30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 99 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO (ECL)

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Secretário Especial do Legislativo	ECL-00	Disponibilidade
01	Chefe de Gabinete	ECL-01	Disponibilidade
01	Assessor Especial de Gabinete	ECL-02	Disponibilidade
02	Assessor Parlamentar	ECL-03	Disponibilidade

RELAÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO (ECL): Empregos que exigem escolaridade de nível superior e/ou registro no órgão competente

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Diretor Administrativo Financeiro	ECL-01A	Disponibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 100 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO VII

FUNÇÃO GRATIFICADA DO LEGISLATIVO (FGL)

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Controlador do Sistema de Controle Interno	CSCI	Disponibilidade
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CSCI	Disponibilidade
01	Assessor Especial do Legislativo	FGL	Disponibilidade
01	Assessor de Bancada e Apoio às Comissões	FGL	Disponibilidade

FUNÇÃO BONIFICADA DO LEGISLATIVO (BL)

DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
Bonificação do Legislativo	BL	Disponibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 101 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO VIII

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PERMANENTES (EM REAIS)

Padrão	GOB-02	GOB-03	GOB-05	GOM-01	GOM-02	GOM-03	GOS-02A	GOS-02B
1	1.266,05	1.300,49	1.739,66	1.311,60	1.311,60	1.495,42	4.645,09	6.956,91
2	1.304,03	1.339,50	1.791,85	1.350,95	1.350,95	1.540,28	4.784,44	7.165,62
3	1.343,15	1.379,69	1.845,61	1.391,48	1.391,48	1.586,49	4.927,98	7.380,59
4	1.383,45	1.421,08	1.900,97	1.433,22	1.433,22	1.634,09	5.075,82	7.602,00
5	1.424,95	1.463,71	1.958,00	1.476,22	1.476,22	1.683,11	5.228,09	7.830,06
6	1.467,70	1.507,62	2.016,74	1.520,50	1.520,50	1.733,60	5.384,93	8.064,97
7	1.511,73	1.552,85	2.077,25	1.566,12	1.566,12	1.785,61	5.546,48	8.306,91
8	1.557,08	1.599,44	2.139,56	1.613,10	1.613,10	1.839,18	5.712,87	8.556,12
9	1.603,79	1.647,42	2.203,75	1.661,50	1.661,50	1.894,35	5.884,26	8.812,81
10	1.651,91	1.696,84	2.269,86	1.711,34	1.711,34	1.951,18	6.060,79	9.077,19
11	1.701,47	1.747,75	2.337,96	1.762,68	1.762,68	2.009,72	6.242,61	9.349,51
12	1.752,51	1.800,18	2.408,10	1.815,56	1.815,56	2.070,01	6.429,89	9.629,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 102 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO IX

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (EM REAIS)

REFERÊNCIA SALARIAL	REMUNERAÇÃO
ECL-00	6.604,08
ECL-01A	6.604,08
ECL-01	3.965,67
ECL-02	3.700,00
ECL-03	3.307,42
BL	264,37
FGL	572,00
CSCI	1/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 103 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO X

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

1. EMPREGOS DO GRUPO GOB:

SERVENTE DE LIMPEZA / COPEIRAGEM- (GOB-02)

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes, banheiros, toaletes, e utensílios; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, abrir ou fechar portas, janelas, preparar cafés, chás e outras bebidas como também servi-las nos departamentos e executar outras tarefas afins.

VIGIA GERAL: - (GOB-03)

Descrição Sintética: Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, responsabilizar-se pela verificação de equipamentos danificados encaminhando para a manutenção através de relatórios que devera ser entregue a seu superior imediato; exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas; exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações no edifício, jardins e materiais sob sua guarda; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões e portas de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado e levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada, acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

MOTORISTA - (GOB-05)

Descrição Sintética: Compreende a força de trabalho que se destina à condução de veículos automotores, sendo veículos, da Câmara Municipal, ou veículos cedidos pelo Executivo; zelar pela conservação de veículos automotores em geral; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se dos transportes e entregas de correspondências, em Correios e outros órgãos que se fizerem necessário, também deverá efetuar pagamentos e depósitos de pequenos valores em Bancos e outras cargas, que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 104 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinalização, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada, verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; zelar pela limpeza e conservação dos veículos e executar outras tarefas afins.

2. EMPREGOS DO GRUPO GOM:

TELEFONISTA / RECEPCIONISTA – (GOM-01)

Descrição Sintética: Compreende a força de trabalho que se destina a realizar operações e ligações telefônicas internas e externas, fornecendo informações quanto ao expediente, além de realizar controles das ligações realizadas e recebidas, transferindo-as para os funcionários e setores competentes, anotando e controlando em planilhas próprias as ligações particulares para as cobranças legais e Executar tarefas de apoio às diversas áreas administrativas, a critério de seu superior; recepção e atendimento geral do público em balcões, mesas equipadas ou não com computador. Agendar reuniões, encaminhar pessoas para atendimento específico nos setores da administração, respeitando os critérios internos e de agendamento; anotar recados, cadastrar as informações de interesse público em livro apropriado e executar outras tarefas afins.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – (GOM-02)

Descrição Sintética: Compreendem os cargos que se destinam a executar tarefas diversas de caráter administrativo e financeiro, atendimento ao público, comunicação e relações públicas internas e externas, que envolvam certo grau de complexidade, em qualquer setor administrativo, a critério de seu superior, conhecimentos de informática relacionados com os cursos: Windows, Word, Excel, Internet e executar outras tarefas afins.

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – (GOM-03)

Descrição Sintética: Procede a Estruturação de jornais e revistas, selecionando os assuntos de interesse do Legislativo, armazenando em pastas legislação, jurisprudência e doutrina para fornecer subsídios na elaboração de pareceres e/ou para consultas; executa serviços de digitação de documentos como Portarias, Decretos Legislativos, Resoluções, Leis, Atos da Mesa, Atos do Presidente, para atender ao processo legislativo; redigir documentos como ofícios, relatórios, atas das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, registrando em livros próprios ou em sistemas informatizados para a preservação da informação; auxilia no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria; auxilia no arquivamento de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações, Atos e Sistema de Referenciamento em meio magnético ou manual; auxilia nos serviços plenários, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como Leis, Doutrina, Jurisprudência e outros que se fizerem necessários para atender as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 105 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

solicitações dos Vereadores ou da Mesa Diretora da Câmara; encaminha material para publicação na imprensa local e/ou regional para divulgação dos Atos Legislativos; operar microcomputador, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho da Câmara Municipal; opera telefone, correio eletrônico, entre outros; auxilia na elaboração de relatórios financeiros, nos processos de compras, fazendo cotação de preços e mantendo sistema de registro de preços; auxiliar na manutenção e do Site da Câmara Municipal, postando matérias, sessões e publicando documentos; realizar digitação em geral com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; solicitar reposição de material de expediente e outros, receber, conferir e armazenar suprimentos; auxiliar nos processos de licitação; auxiliar nos levantamentos de bens patrimoniais; executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

3. EMPREGOS DO GRUPO GOS:

CONTADOR FISCAL – (GOS-02A)

Descrição Sintética: Compreende a força de trabalho que se destina a organizar e dirigir os serviços ligados à contabilidade pública. Planejamento, supervisão, orientação, execução e participação dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e os controles da situação patrimonial e financeira da Câmara Municipal, elaboração, publicação e encaminhamento de relatórios, atende exigências do Tribunal de Contas, registro de atos contábeis, controla o ativo permanente, elabora demonstrações contábeis, realiza auditoria interna e externa, atende solicitações de órgãos fiscalizadores e realiza pericia, alimenta sistema de contabilização informatizado da Câmara Municipal, auxiliar a equipe de licitação e compras.

PROCURADOR – (GOS-02A)

Descrição Sintética: O procurador tem por atribuições, a representação judicial e extrajudicial do município; a promoção, em todas as instâncias, da advocacia da Câmara Municipal, o assessoramento técnico-legislativo aos Vereadores; o acompanhamento e controle dos feitos administrativos e judiciais de sua competência; a defesa e manutenção dos interesses públicos; e outras atividades pertinentes à área de sua competência.

PROCURADOR II – (GOS-02B)

Descrição Sintética: O procurador tem por atribuições, a representação judicial e extrajudicial do município; a promoção, em todas as instâncias, da advocacia da Câmara Municipal, o assessoramento técnico-legislativo aos Vereadores; o acompanhamento e controle dos feitos administrativos e judiciais de sua competência; a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 106 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

defesa e manutenção dos interesses públicos; e outras atividades pertinentes à área de sua competência.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETÁRIO ESPECIAL LEGISLATIVO:

Descrição Sintética: Supervisionar os Serviços da Câmara Municipal; representar o Presidente, quando para isto for designado; prestar informações e assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e aos Vereadores; secretariar reuniões da Mesa Diretora; assinar declarações e certidões; bem como, exarar despachos no âmbito de suas atribuições; dirigir, chefiar e conduzir os trabalhos em sintonia com o Presidente da Câmara; desempenhar outras atividades correlatas. Assistir, permanentemente à Mesa Diretora da Câmara Municipal durante as sessões plenárias, visando o fiel cumprimento da Lei Orgânica e do Regimento Interno; elaborar as Pautas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, observando o cumprimento dos dispositivos regimentais; receber e controlar as proposições apresentadas, realizando os devidos registros e encaminhamentos; providenciar a preparação e encaminhamento devido das proposições, bem como ofícios e documentos diversos lidos no expediente da mesa; providenciar a distribuição de proposições e outros documentos para os vereadores e setores competentes; controlar e registrar a entrada de concessão de comendas apresentadas pelos vereadores, de acordo com os dispositivos regimentais; organizar e atualizar o banco de dados pertinente à área de atuação; coordenar e divulgar os trabalhos da mesa diretora, tendo em vista sua promoção e valorização; efetuar a divulgação nos diversos meios de comunicação; realizar as atividades de editoração dos documentos oficiais; organizar entrevistas individuais e coletivas; organizar e manter o acervo fotográfico, de imagem e som, destinado à pesquisa e à preservação da memória documental da Câmara Municipal; organizar cerimonial das Sessões Solenes, incumbindo-se de coordenar a recepção das autoridades e convidados; prestar assistência à Mesa Diretora na recepção a autoridades e convidados da Câmara Municipal; organizar e manter atualizado o cadastro de autoridades, preparar e encaminhar, através do setor competente, os convites para as sessões solenes; organizar e manter atualizado o cadastro das personalidades agraciadas com títulos, medalhas e comendas; tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal e, quando necessário adotar as medidas cabíveis, em articulação com a Mesa Diretora; propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento Institucional do Poder Legislativo Municipal.

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 107 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Descrição Sintética: Promover a integração entre o Legislativo e o Executivo do Município e demais esferas de poder, supervisionar e redigir todos os serviços de ordem burocrática do Legislativo Municipal, determinando o cumprimento de tarefas pelo quadro de servidores, executando serviços e expedientes do processo Legislativo, correspondência oficial da presidência, controle e distribuição de material de expediente, assessoria direta ao Presidente da Câmara, no que tange ao processo e a técnica administrativa, determinando aos demais servidores as tarefas afins, organizar os serviços dos demais setores da Câmara e executar tarefas afins.

ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE:

Descrição Sintética: planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades ligadas ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, exercer atividades de relações públicas do Gabinete, Mesa Diretora ou Comissões da Casa, prestar assessoramento geral, fiscalizando e coordenando as atividades parlamentares, promover, organizar e orientar as atividades de apoio para o desempenho das atividades do Gabinete da Presidência da Casa, Mesa Diretora ou Comissões, organizar, supervisionar e controlar todas as atividades pertinentes aos apontamentos e registros de atas e anais do Parlamento Municipal, fazer o resumo semanal de todas as atividades legislativas e enviá-las aos órgãos de imprensa, agendar entrevistas, coordenar transmissão e divulgação das sessões legislativas.

ASSESSOR PARLAMENTAR:

Descrição Sintética: prestar assessoramento e aconselhamento técnico político em geral aos vereadores, junto aos quais exerce as atribuições de seu cargo; realizar estudos e pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passam pelo exame dos vereadores; executar serviços técnicos de interesse e demais atividades relacionadas com os trabalhos desenvolvidos no Gabinete; representar oficialmente o parlamentar em reuniões e eventos, por determinação superior; sugerir agendas, encaminhamentos e pautas políticas; elaborar agenda de atividades do parlamentar; assessorar em atividades internas ou externas, especialmente no suporte de trabalhos em eventos promovidos pela Edilidade a serviço da comunidade, estando a disposição dos Vereadores e Gabinete em horários alternativos; acompanhamento das sessões plenárias, assessorando os Vereadores, promovendo o intercâmbio de informações com os departamentos administrativos da Câmara; prestar atendimento no âmbito externo aos parlamentares, acompanhando junto aos diversos órgãos e departamentos da Administração Pública, tais como: Secretarias, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

Descrição Sintética: Responsável pela integralidade do serviço de contabilidade, executando todas as funções inerentes à contabilidade da Câmara de Vereadores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 108 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Processar e superintender as matérias administrativas institucionais, com os respectivos encaminhamentos, diligências e demais atos relativos ao atendimento das normas de direito administrativo e financeiro, preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar e orientar a escrituração de livros contábeis; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis, orientar e/ou coordenar os trabalhos de contabilidade afins à Câmara de Vereadores e que se fizerem necessários em razão de atribuições afins aos trabalhos legislativos; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais da Câmara de Vereadores; integrar grupos operacionais; executar outras tarefas correlatas. Atuar junto à comissão de orçamento e finanças prestando assessoramento técnico para o enfrentamento de temas relacionados com as áreas financeira, orçamentária e patrimonial; Auxiliar a organização das audiências públicas quando versarem sobre assuntos relacionados às matérias financeiras ou correlatas; Processar e organizar todos os documentos, relacionadas aos processos de compras governamentais e gestão de contratos; Fazer os encaminhamentos à Mesa Diretora de todas as situações que exijam este procedimento, como, por exemplo, requerer dados junto ao Poder Executivo, solicitar diligências externas e pedir apoio técnico do Núcleo Legislativo ou dos demais setores da Câmara; Auxiliar, quando solicitado, em questões funcionais e administrativas, Auxiliar na administração dos recursos administrativo e financeiro da Câmara; Estabelecer, de forma permanente, processos de modernização da gestão e promoção da qualidade, em sintonia com as demais ações desenvolvidas na Câmara; responsável pela folha de pagamento de funcionários, vereadores e pagamento de fornecedores da Câmara Municipal. Exercer tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade, bem como outras tarefas correlatas, quando designadas à contabilidade.

CONTROLADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Descrição Sintética: verifica as ações de todos os agentes públicos, para observância, no Legislativo Municipal, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público. Avalia os atos de administração e gestão dos administradores municipais, observando o zelo pelos princípios constitucionais e preceitos da legislação em vigor. Elabora relatórios com relação ao Setor de Pessoal, verificando admissões/contratações, exonerações/demissões, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal. Elabora relatórios com relação às despesas, verificando empenho, liquidação, pagamento, despesas de caráter continuado. Elabora relatórios com informações sobre processos de Licitações e Contratos. Elabora relatórios, com relação à Análise Patrimonial, Ativo Financeiro com informações sobre o comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis. Elabora relatórios, com relação ao Passivo Financeiro, contendo informações do confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros, Ativo Permanente e controle dos bens, Passivo Permanente e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 109 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

controle da Dívida Fundada, com base em documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.

COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Descrição Sintética: coordenar, dirigir, planejar e orientar as atividades de Controle Interno; elaborar e revisar, junto com os respectivos responsáveis pelos setores, o manual de controle interno de cada atividade do Legislativo; estabelecer os itens de fiscalização que cada setor deve exigir no fluxo da realização das tarefas; fiscalizar o cumprimento das normas de controle interno; comunicar aos servidores as irregularidades verificadas para que estes apresentem justificativas; cientificar o Chefe do Legislativo sobre as irregularidades encontradas periodicamente; informar ao Tribunal de Contas do Estado as irregularidades cujas providências não foram tomadas pelo administrador no sentido de saná-las; guardar a documentação de seu trabalho em ordem e à disposição da Corte de Contas quando em auditoria ou solicitação; determinar, quando necessário, regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal; verificar e assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo; acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas; verificar os atos administrativos quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; auxiliar tecnicamente os demais servidores do Legislativo; emitir comunicados; fiscalizar o limite de despesa total e com pessoal do Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 110 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI NÚMERO 2.939, DE 02 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO, O DIA 12 DE MAIO, COMO DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA.

O Eng. **JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Itirapina, e incluído no calendário oficial de eventos o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de maio.

Art. 2º. Nesta data poderão ser realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE JULHO DE 2019.



Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO BELARMINO DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 111 de 113

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.447, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais) destinado a suplementar a dotação orçamentária abaixo relacionada:

Ficha / Valor	736	2.020.000,00
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.1001	Construção de Reservatórios Apoiados no Jardim do Sol
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	2.020.000,00
-------------------------------	---------------------

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação a ser verificado no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE JULHO DE 2019.

Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 112 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.448, DE 02 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Eng.º JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que ao desempenhar suas funções, faz-se necessário, em certos casos, que o servidor público municipal se desloque, dentro do município, ou fora do mesmo;

CONSIDERANDO que, quando habilitado a dirigir, seu deslocamento poderá dar-se por sua própria pessoa, com dispensa de motorista integrante do Quadro de Funcionalismo Público Municipal; e

CONSIDERANDO que tal medida importa em menor ônus para a municipalidade;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam autorizados a utilizar os veículos oficiais, os servidores públicos municipais, desde que devidamente habilitados e portadores da Carteira Nacional de Habilitação, válida para a modalidade de veículo que o mesmo vier a utilizar.

Parágrafo único - Estão autorizados a utilizar veículos, desde que exclusivamente em serviço, os seguintes servidores públicos:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:** Egliane Maria Afonso, José Roberto Bude, Luiz Antonio Bude, Kelly Cristina Moreira, Eduardo Henrique Chacon Musolino, Carolina Viviani Clapis, Michely Aparecida Cardoso Maroldi, Grazielle de Oliveira Bessa, Josiane Garaluz Pinheiro, William Cesar Salesman Bacciotti, Juliana Aparecida de Lima Grossi, Juliana Pizelli Trebbi, Luciane de Fatima Ambo, Gislaine Aparecida Teixeira, Anaelise Wenceslau Trindade Sardinha, Fernanda Solfa, Livian Rios Lusatello Gomes, Ana Maria Gazola, Maria Alice Rodrigues De Nami, Adriana Moro de Lima, Camila Bianchini, Renato Aparecido de Campos, Roberto Carlos Grandim, Hilce Mary da Silva Ochsendorf, Andressa Janaina Marciano, Isabel Cristina Siqueira, Lucilene Granuzzio Camossi e José Roberto de Azevedo.
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:** Carlos Alberto Rodrigues, Claudio Furniel Junior, Cleiton Carlos de Souza, Eliana Alves de Godoy dos Santos, Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri, Luciana Rafaela Janei, Tábata Rafaela Gonçalves, Armando Luiz Fermiano Paschoal e Fernando Crivelari Cruz.
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS:** Edivan Ferreira de Lacerda, Magda Valentina Ribeiro White, Manoel Eduardo Martins, Valdir Fernandes Júnior, Edson Donizetti Zarus, João Paulo dos Santos Andreia e José Wellington Pereira.
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:** Antonio Roberto de Azevedo, Dirceu Van Beik, Francisco Guilherme Porcel, Geraldo Donizete da Silva Rocha, Jose Antonio Teixeira, José Antônio Teixeira Júnior, Luciano Miguel Del Nero, Sidney Pereira Batista, João Octavio da Costa Lucas, Valdir Pompeo, Valmir Ferreira dos Santos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 102

Página 113 de 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Sérgio Marcelo da Silva, Marcelo Aparecido Teixeira, Lidiane Aparecida Rossler Feltrin, Juliana Rizzato, Leandro Ribeiro e Manoel Carlos Corrêa Porto.

- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** Aguimar Alves Pereira, Anderson dos Santos Pinheiro, Ângelo Herminio Bim, Benedito Aparecido Bueno, Celia Maria Carrilho, Elias Leite Vieira, Nivaldo Aparecido Banzato, Mauro dos Santos, Fabricio Costa Cyrillo Pereira, Rodrigo Francisco da Silva, Bruno Henrique Sabino e Carlos Eduardo Maturano Santoro.
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:** Thereza de Oliveira Leite Silva, José Paulo Deon do Carmo, Simone Thomazo Alves e Janaina Andreia Candido Muniz.
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:** Ana Sandra Credidio, Crecilda Aparecida Martins Gonçalves, Fábio Rufino Alves, Lúcia Helena Zane, Mylene de Fatima Rodrigues Vieira e Vilda das Dores Felisbino.
- VIII - GABINETE DO PREFEITO:** Alipio Marques Junior, Francislaine B. Nunweiler F. de Oliveira Constant, Maraisa Arianne Leite Moda, Maria Angélica Ferreira, Talita Silva Gonçalves, Eliane de Almeida, Ricardo Luis Gama, Bianca Bergamini Ribeiro e Carlos Eduardo Covolo.
- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:** Leandro Mesquita, Thomas Tinton e Felipe Bacciotti Rossler.
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE:** João Eduardo Santini, Wendel de Oliveira Leite, Ivonete Pinheiro Niza, Ericson Francisco Zagotti Bezerra, Luciane Moraes e Juliana Fernanda Paschoal.
- XI - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:** Amanda Cristina da Silva, Débora Rigo Govea, Ricardo Rolha Rosa, Rafael Henrique Fabro, Luana Gonçalves da Silva, Karina Monteiro de Souza, Livia Carolina Gonçalves dos Santos, Paloma Meneses La Cava Moreira, Julia Elvecia Ragonezzi Maragno Fattori e Carmo Antonio Candido.
- XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:** Elisandra Pereira Ramos Silva, Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel, Débora Novischi Fernandes Ribeiro, Mari Leila Bacciotti Cândido e Fabiane de Oliveira Froes.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.